



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Lages

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	17
A.2.3 - Despesas	22
A.3 - Análise Financeira	27
A.3.1 - Movimentação Financeira	27
A.4 - Análise Patrimonial	29
A.4.1 - Situação Patrimonial	29
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	30
A.4.3 - Variação Patrimonial	33
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	34
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	36
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	37
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	38

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	41
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	43
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	46
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	48
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	48
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	50
A.7 - Do Controle Interno	50
A.8 - Outras Restrições	57
CONCLUSÃO.....	78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00081351
UNIDADE	Município de Lages
RESPONSÁVEL	Sr. Renato Nunes de Oliveira - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	3.508/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Lages** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC-16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC-16/94 e art. 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº TC-04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00081351**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 4.925/2010, de 10/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.221/2010, de 17/08/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00081351.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Renato Nunes de Oliveira, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício nº TCE/DMU nº 10.537/2010, de 24/09/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº S/N, de 21/09/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 818 a 874 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **A.1, B.1, B.2, B.6, B.10, C.1 e C.2** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 12/04/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 31/08/2005, resultando na Lei nº 3219, de 31/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/08/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 18/09/2008, resultando na Lei nº 3499, de 18/08/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 29/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 16/12/2008, resultando na Lei nº 3.523, de 01/01/2009, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 226.861.000,00 e fixou a despesa em R\$ 226.861.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 10/05/2005, nas dependências da Câmara de Vereadores do Município de Lages, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 03/09/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores do Município de Lages, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 20/11/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores do Município de Lages, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 3.523/2009, de 01/01/2009, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 226.861.000,00 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **110.000,00**, que corresponde a **0,05%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	226.861.000,00
Ordinários	226.751.000,00
Reserva de Contingência	110.000,00
(+) Créditos Adicionais	29.867.645,53
Suplementares (*)	24.823.565,53
Especiais	5.044.080,00
(-) Anulações de Créditos	19.536.765,53
Orçamentários/Suplementares	19.536.765,53
(=) Créditos Autorizados	237.191.880,00

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 681/692) e Relatório Circunstanciado (fl. 175).

(*) Vide restrições nos itens A.8.1.1 e A.8.1.2, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	5.912.000,00	19,79
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	19.426.765,53	65,04
Anulação da Reserva de Contingência	110.000,00	0,37
Superávit Financeiro	1.550.000,00	5,19
Recursos de Operações de Crédito	582.750,00	1,95
Convênios	2.286.130,00	7,65
T O T A L	29.867.645,53	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 692).

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 29.867.645,53**, equivalendo a **13,17%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **83,11%** e os especiais **16,89%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 19.536.765,53**, equivalendo a **8,61%** das dotações iniciais do orçamento sendo **R\$ 110.000,00** referentes à Reserva de Contingência.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	226.861.000,00	223.723.197,82	3.137.802,18
DESPESA	237.191.880,00	226.080.827,95	11.111.052,05
Déficit de Execução Orçamentária		2.357.630,13	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	121.334.360,35
Das Demais Unidades	102.388.837,47
TOTAL DAS RECEITAS	223.723.197,82
DESPESAS	
Da Prefeitura	121.329.703,76
Das Demais Unidades	104.751.124,19
TOTAL DAS DESPESAS	226.080.827,95
DÉFICIT	(2.357.630,13)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal no valor de **R\$ 1.105.899,02**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	121.334.360,35
Das Demais Unidades	102.388.837,47
TOTAL DAS RECEITAS	223.723.197,82
DESPESAS	
Da Prefeitura	121.329.703,76
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior), conforme pesquisa no Sistema e-Sfinge	663.399,74
Das Demais Unidades	104.751.124,19
(-) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior), conforme pesquisa no Sistema e-Sfinge	442.499,28
TOTAL DAS DESPESAS	224.974.928,93
DÉFICIT	(1.251.731,11)

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.251.731,11** representando **0,56%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,07** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 1.251.731,11** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 668.056,33** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 1.919.787,44**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 668.056,33**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 121.334.360,35** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 29.843.364,38**), e a Despesa Realizada **R\$ 120.666.304,02**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,30%** da Receita Arrecadada do Município e **0,55%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 668.056,33**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

As demais unidades gestoras municipais, estão provocando desequilíbrio no orçamento do Município

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	668.056,33
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	1.919.787,44
TOTAL	DÉFICIT	1.251.731,11

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 1.251.731,11** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 668.056,33**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 1.919.787,44**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	223.723.197,82	224.974.928,93	(1.251.731,11)
(-) Instituto de Previdência	11.900.484,53	10.215.222,67	1.685.261,86
Resultado Ajustado	211.822.713,29	214.759.706,26	(2.936.992,97)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 2.936.992,97** representando **1,39%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,17** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Diante do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.2.1.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 2.936.992,97, representando 1,39% da receita arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 211.822.713,29), o que equivale a 0,17 arrecadação mensal - média mensal do exercício, aumentado em 0,83% pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 152.796,47.

(Relatório nº 2.221/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.2.1.a)

Manifestação da Unidade:

Com referência ao apontamento supra, numa análise global, constatamos que a execução orçamentária do Município no **exercício de 2009**, considerando-se o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do Orçamento das demais Unidades Gestoras do Município, pode ser demonstrada sinteticamente da seguinte forma:

	PREVISÃO/ AUTORIZAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
RECEITAS	226.861.000,00	223.723.197,82	3.137.802,18
DESPESA	237.191.880,00	226.080.827,95	11.111.052,05
Déficit de Execução Orçamentária		2.357.630,13	

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro Demonstrativo do Comportamento Orçamentário e Financeiro (anexo)

Note-se que em termos globais o Município apresenta um resultado orçamentário consolidado **Deficitário** na ordem de **R\$ 2.357.630,13** que, no entanto, não se constitui num reflexo importante em relação à execução orçamentária anual, pois representa apenas **1,05%** da Receita Arrecadada do Município no exercício de 2009, o que equivale a **0,12** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise foram desconsideradas pelos senhores analistas as despesas liquidadas e não empenhadas no exercício anterior, incluídas no resultado orçamentário daquele exercício (2008), no valor de **R\$ 1.105.899,02**.

Assim, o resultado orçamentário consolidado ajustado apresentou um **Déficit** de execução ainda menor, na ordem de **R\$ 1.251.731,11** e de pouca expressividade, pois representa apenas **0,56%** da Receita Arrecadada do Município no exercício de 2009, equivalente a **0,7** da arrecadação mensal – média mensal do exercício.

Quando o resultado orçamentário do Município é ajustado pela exclusão do resultado orçamentário superavitário do Instituto de Previdência do Município (LAGESPREVI), na ordem de R\$ 1.685.261,86, o Município apresenta um **Déficit** de **R\$ 2.936.992,97** representando **1,39%** da Receita Arrecadada no Município no exercício em exame, o que equivale a **0,17** arrecadação mensal (média mensal do exercício), conforme demonstrado no quadro apresentado no item A.2.1, do Relatório DMU n.º 2.221/2010 (Pg. 12).

Ainda assim, o Município apresenta um resultado deficitário que pode ser considerado de pouca expressão de valor, se comparado ao volume de recursos movimentados na execução orçamentária anual, ou seja, o resultado deficitário (R\$ 2.936.992,97) representa apenas 15,75% da arrecadação média mensal do exercício de 2009 e 1,29% da receita estimada para o exercício de 2010.

Como vemos o déficit referido, pela sua inexpressividade, não afetará de forma alguma a execução orçamentária do exercício atual (2010) e, por certo, será nele facilmente absorvido.

Contudo, cabem alguns esclarecimentos acerca da origem do déficit de execução orçamentária consolidado apontado nesta restrição.

Pela análise procedida pelos Senhores Analistas, se verifica que o déficit apontado se deu em virtude do desempenho negativo do conjunto das demais Unidades Gestoras Municipais (**déficit de R\$ 1.919.787,44**), enquanto que o resultado do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal) contribuiu positivamente no resultado ajustado da execução orçamentária do Município (**superávit de R\$ 668.056,33**).

Portanto, se denota que a Prefeitura Municipal, mesmo com as Transferências Financeiras concedidas no exercício para manutenção das demais Unidades Gestoras municipais, em que pese, também, as dificuldades de ordem financeira por que passam os Municípios desde o terceiro trimestre de 2008, fruto da crise econômica e consequente queda da arrecadação, afetando sobremaneira a execução orçamentária do exercício de 2009, mesmo assim, a Prefeitura manteve certo equilíbrio orçamentário.

A retração da economia brasileira, a partir do terceiro trimestre de 2008, afetou consideravelmente a arrecadação tributária dos Municípios e as transferências constitucionais. Assim também, no exercício de 2009 os repasses das transferências constitucionais (FPM e ICMS) se deram abaixo das previsões constantes no orçamento. Com isso, a execução orçamentária e o equilíbrio financeiro do Município foram fortemente afetados, ocasionando sérias dificuldades para a manutenção do equilíbrio das contas municipais.

Sabe-se das dificuldades financeiras por que passaram os Municípios no exercício de 2009, principalmente no que se refere à queda de suas receitas, fato pelo qual inúmeros movimentos foram realizados pelas suas Entidades representativas (CNM, FECAM e Associações Micro regionais) no sentido de sensibilizar o Governo Federal em busca de apoio financeiro e flexibilização de limites impostos pela Legislação. O tema foi também objeto de debates no Congresso Nacional, originando inclusive Projeto de Lei Complementar (n.º 450/2009), de autoria do Senador Cesar Borges visando “Estabelecer regras de flexibilização do cumprimento das obrigações previstas pela Lei Complementar n.º 101/2000, para o encerramento do exercício financeiro de 2009”, cuja matéria ainda tramita no Senado, sem desfecho. Na justificação do referido Projeto de Lei destaca-se que a flexibilização se impõe devido a supressão de recursos nos repasses da União, através do FPM, ao lado das frustrações impostas pela diminuição do ICMS e da arrecadação própria dos Municípios.

Note-se que a previsão de arrecadação de receitas para o exercício em análise não se concretizou, pois foi estimada uma arrecadação de **R\$ 226.861.000,00**, enquanto que foi arrecadado o montante de **R\$ 223.723.197,82**, ou seja, **R\$ 3.137.802,18** a menos do que o previsto, representando 1,38% da receita estimada para o exercício.

Em especial, verifica-se que houve uma frustração na arrecadação da receita do FPM na ordem de **R\$ 6.433.226,29**, porquanto foi orçada uma arrecadação de R\$ 39.000.000,00 e arrecadado o valor de 32.566.773,71. Já a arrecadação da receita do ICMS foi **R\$ 1.448.862,69** menor do que a prevista no orçamento, conforme se detrai do Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, constante do Balanço Anual Consolidado do exercício em análise.

A crise econômica foi um evento excepcional e extremamente danoso para as finanças do Município, o que justifica a ocorrência do déficit orçamentário apontado, decorrente da sensível queda de arrecadação das receitas municipais. Nesse contexto, é de se considerá-la na análise em foco, pois se tal evento não ocorresse certamente a arrecadação do exercício de 2009 suplantaria o déficit apontado (R\$ 2.936.992,97) e, muito provavelmente, o que se veria seria um Superávit de execução orçamentária no exercício.

Voltando a questão da origem do déficit orçamentário, numa análise complementar, se constata que ocorreu no conjunto das demais Unidades Gestoras do Município. Numa análise mais detalhada se verifica que se deu no Fundo Municipal de Saúde do Município, conforme se demonstra abaixo:

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	PREVISÃO/ AUTORIZAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
RECEITAS	54.436.300,00	55.227.541,01	(791.241,01)
DESPESA	58.937.634,00	58.890.975,78	46.658,22
Déficit de Execução Orçamentária		3.663.434,77	

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro Demonstrativo do Comportamento Orçamentário e Financeiro (anexo)

Como se vê, o resultado da execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, na ordem de **R\$ 3.663.34,77**, interferiu negativamente no resultado ajustado da execução orçamentária do Município (R\$ 2.936.992,97) e, caso não ocorresse, se verificaria então um Superávit de execução orçamentária ajustado na ordem de **R\$ 726.441,80**.

Neste particular, cabe considerar que se a Gestão do Fundo Municipal de Saúde optasse por reduzir drasticamente suas despesas a fim de manter o equilíbrio orçamentário (receita = despesa), o resultado orçamentário ajustado do Município seria positivo, como se demonstrou acima, porém, certamente estaria o Município descumprindo o dever Constitucional da aplicação de 15% da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, estabelecido no Artigo 198 da Constituição Federal c/c o Artigo 77, III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Conforme se detrai da análise constante no **item A.5.2, do Relatório DMU n.º 2.221/2010**, no quadro demonstrativo para verificação do cumprimento do referido dispositivo Constitucional, o Município aplicou no exercício de 2009 o montante de **R\$ 17.208.683,62**, correspondendo a um percentual de **15,22%** da receita de impostos, inclusive transferências, evidenciando o cumprimento da norma Constitucional. O valor mínimo a ser aplicado no exercício corresponde a R\$ 16.958.003,27. Assim, o Município aplicou **R\$ 250.680,35** acima do limite mínimo constitucional exigido, valor bem menor do que o déficit orçamentário verificado no exercício. Desta forma, caso houvesse restrição nas despesas com Serviços de Saúde, por certo restaria descumprido o mandamento constitucional pertinente.

No entanto, dentro da hierarquia de importância não há que se questionar a supremacia do cumprimento de mandamento Constitucional sobre os demais deveres legais, ou seja, deve-se dar preferência à aplicação dos 15% da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, determinada pela nossa Lei Fundamental, em detrimento ao dever legal de manutenção do equilíbrio orçamentário.

Além do que, pela sua natureza e importância, não se deve cogitar, em qualquer hipótese, a redução de investimentos e a restrição de despesas na área da saúde, sob pena de colocar em risco a saúde pública do Município diante da eminente descontinuidade dos serviços básicos prestados à população.

Por fim, diante de todo o exposto, solicitamos que a restrição em tela seja reconsiderada, por entendermos que o apontamento restritivo deva ser reavaliado a fim de considerar as justificativas e esclarecimentos oferecidos, por serem relevantes para a análise dos fatores que deram causa ao déficit orçamentário apurado em vosso relatório conclusivo.

Considerações do Corpo Técnico:

O Responsável alega que o déficit orçamentário originou-se do desempenho negativo das demais Unidades Gestoras, especificamente do Fundo Municipal de Saúde, sendo que o Município não poderia reduzir suas despesas com saúde, pois deixaria de cumprir o limite constitucional de 15%. Mas que, apesar disso, a Prefeitura teria mantido certo equilíbrio, mesmo com as Transferências Financeiras Concedidas às outras Unidades Gestoras e as dificuldades financeiras decorrentes do impacto da crise econômica nas transferências constitucionais.

Contudo, o resultado a ser considerado é o consolidado, para o qual concorrem todos os recursos do Município, alocados no conjunto das Unidades Gestoras. Além disso, o resultado deficitário do Fundo de Saúde não se relaciona com o cumprimento do mínimo da Saúde, que, no caso, ainda foi ultrapassado somente em R\$ 82.849,47, equivalente a 0,07%, conforme apurado no item A.5.2, deste Relatório.

Quanto à alegada queda das receitas em função da crise econômica, ressalte-se que, no caso da não concretização da previsão de arrecadação de receitas, o Município deveria ter procedido à limitação de empenho, em cumprimento ao art. 9º da Lei nº 3.499/2008 (LDO/2009):

Art. 9º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo: (ART. 9º da LRF)

I - redução dos investimentos programados.

II - redução dos gastos com combustíveis e manutenção da frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

III - eliminação de despesas com horas extras;

IV - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;

Mesmo assim, houve variação positiva no valor anual arrecadado das principais fontes de receita do Município, conforme quadro abaixo:

RECEITA POR ORIGEM	Valor (R\$)		Variação (%)
	2008	2009	
Receita Tributária	21.353.805,57	22.691.705,64	6,27%
Receita de Contribuições	9.598.698,09	11.458.831,34	19,38%
Transferências Correntes	140.263.522,50	147.130.820,46	4,90%
Outras Receitas Correntes	9.516.187,47	11.229.766,40	18,01%

Da mesma forma, em relação ao montante das transferências a título de Cota-Parte do FPM e do ICMS, não se concretizou a receita prevista, mas no geral não houve retração, conforme quadro abaixo:

RECEITA POR ORIGEM	Valor (R\$)		Variação (%)
	2008	2009	
Cota-Parte do FPM + AFM - Apoio Financeiro aos Municípios	35.874.952,74	35.484.885,13	-1,09%
Cota-Parte do ICMS	42.686.662,35	45.551.137,31	6,71%
Total	78.561.615,09	81.036.022,44	5,62%

Portanto, as alegações apresentadas não podem justificar a ocorrência do déficit orçamentário, pois a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do exposto, mantém-se a restrição.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

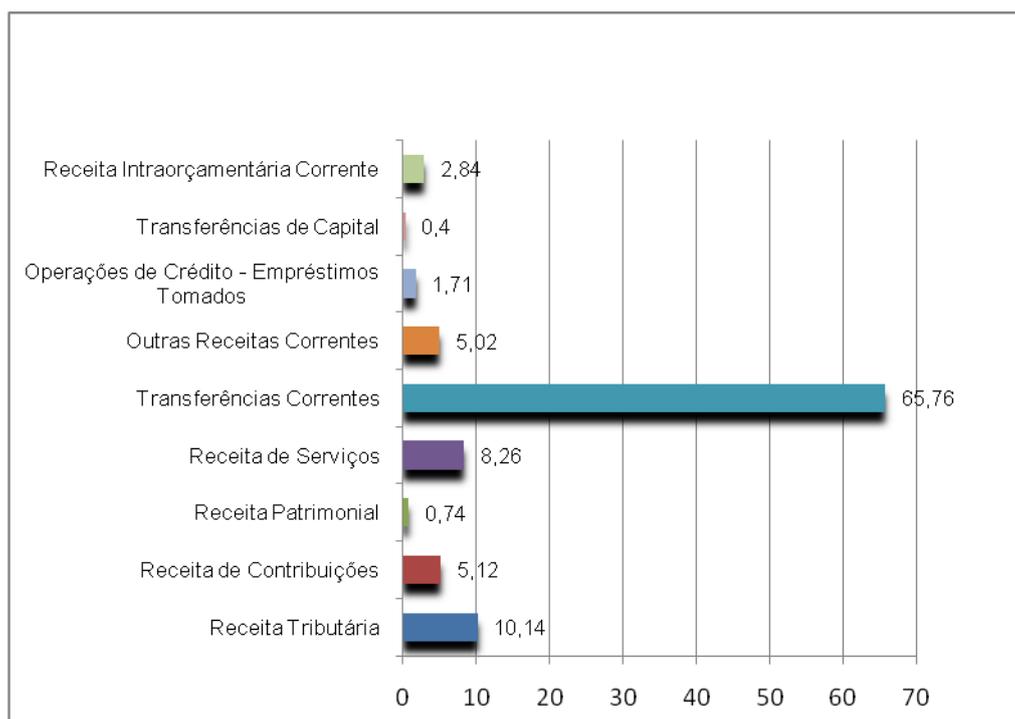
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 223.723.197,82** equivalendo a **98,62%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	20.593.739,42	11,30	21.353.805,57	10,26	22.691.705,64	10,14
Receita de Contribuições	9.028.504,73	4,95	9.598.698,09	4,61	11.458.831,34	5,12
Receita Patrimonial	1.358.499,14	0,75	1.517.220,84	0,73	1.665.093,52	0,74
Receita de Serviços	17.063.713,92	9,36	18.237.634,66	8,76	18.470.101,76	8,26
Transferências Correntes	112.033.619,89	61,45	140.263.522,50	67,39	147.130.820,46	65,76
Outras Receitas Correntes	10.750.198,81	5,90	9.516.187,47	4,57	11.229.766,40	5,02
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	2.418.642,01	1,33	0,00	0,00	3.834.283,02	1,71
Alienação de Bens	12.256,88	0,01	69.788,96	0,03	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.307.500,00	2,36	801.756,61	0,39	900.000,00	0,40
Receita Intraorçamentária Corrente	4.738.716,18	2,60	6.788.718,44	3,26	6.342.595,68	2,84
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	182.305.390,98	100,00	208.147.333,14	100,00	223.723.197,82	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



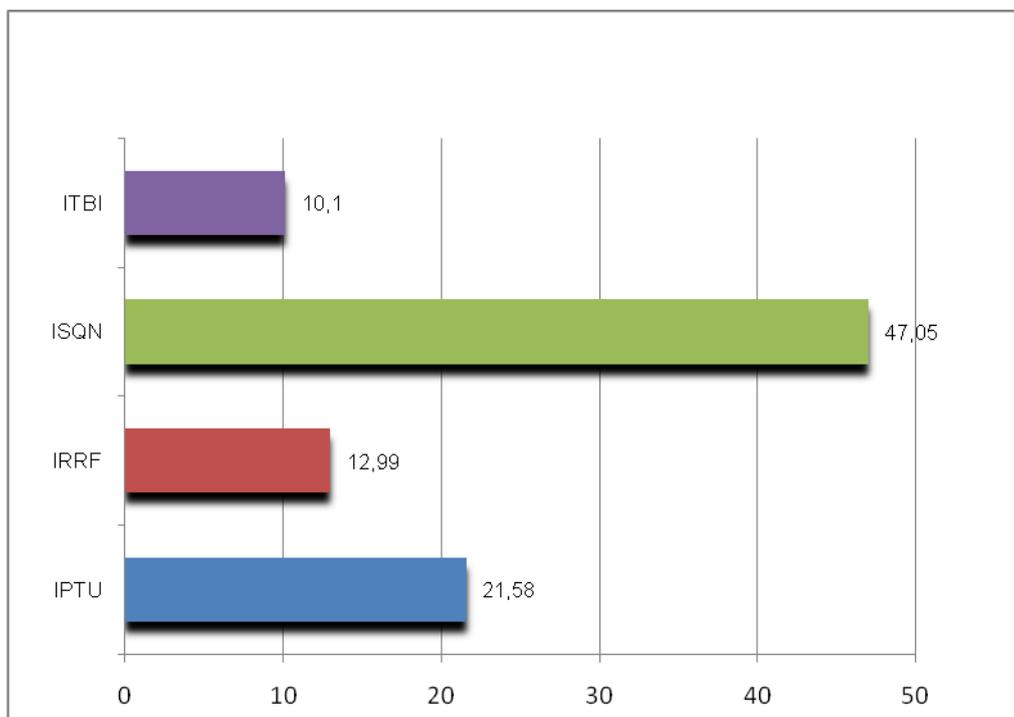
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	18.894.746,51	91,75	19.601.535,57	91,79	20.813.051,15	91,72
IPTU	4.914.160,92	23,86	4.849.305,85	22,71	4.896.402,31	21,58
IRRF	2.395.494,85	11,63	2.827.506,30	13,24	2.948.252,77	12,99
ISQN	9.897.893,05	48,06	9.729.346,57	45,56	10.676.512,53	47,05
ITBI	1.687.197,69	8,19	2.195.376,85	10,28	2.291.883,54	10,10
Taxas	1.563.657,72	7,59	1.599.543,75	7,49	1.867.041,53	8,23
Contribuições de Melhoria	135.335,19	0,66	152.726,25	0,72	11.612,96	0,05
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	20.593.739,42	100,00	21.353.805,57	100,00	22.691.705,64	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	5.102.439,30	2,28
Contribuições Econômicas	6.356.392,04	2,84
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	6.356.392,04	2,84
Total da Receita de Contribuições	11.458.831,34	5,12
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	223.723.197,82	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	112.033.619,89	61,45	140.263.522,50	67,39	147.130.820,46	65,76
Transferências Correntes da União	53.859.923,43	29,54	69.853.930,61	33,56	71.147.959,33	31,80
Cota-Parte do FPM	28.007.285,26	15,36	35.874.952,74	17,24	32.566.773,71	14,56
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(4.623.554,20)	(2,54)	(6.298.115,43)	(3,03)	(6.513.597,46)	(2,91)
Cota do ITR	137.398,00	0,08	141.394,37	0,07	138.199,88	0,06
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(8.972,58)	0,00	(18.769,44)	(0,01)	(27.639,70)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	403.070,72	0,22	361.609,69	0,17	349.119,72	0,16

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(92.991,47)	(0,05)	(66.282,98)	(0,03)	(69.823,92)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	410.688,64	0,23	579.049,92	0,28	453.453,40	0,20
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	24.701.620,04	13,55	34.240.130,88	16,45	36.123.813,13	16,15
Transferência de Recursos do FNAS	1.576.657,30	0,86	1.266.644,00	0,61	1.584.215,93	0,71
Transferências de Recursos do FNDE	2.700.875,35	1,48	3.080.447,30	1,48	3.231.696,01	1,44
Outras Transferências da União	647.846,37	0,36	692.869,56	0,33	3.311.748,63	1,48
Transferências Correntes do Estado	39.339.437,63	21,58	44.978.353,95	21,61	47.009.712,26	21,01
Cota-Parte do ICMS	36.853.253,12	20,22	42.686.662,35	20,51	45.551.137,31	20,36
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(6.224.598,30)	(3,41)	(7.794.687,89)	(3,74)	(9.093.686,76)	(4,06)
Cota-Parte do IPVA	7.416.131,79	4,07	8.465.227,15	4,07	9.771.338,82	4,37
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(418.464,47)	(0,23)	(1.127.497,82)	(0,54)	(1.953.608,59)	(0,87)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.209.557,07	0,66	1.314.057,20	0,63	967.144,22	0,43
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(198.853,96)	(0,11)	(240.866,69)	(0,12)	(192.335,24)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	394.689,17	0,22	331.084,61	0,16	198.722,66	0,09
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	307.723,21	0,17	1.344.375,04	0,65	1.760.999,84	0,79
Transferências Multigovernamentais	18.145.587,24	9,95	23.864.075,45	11,46	27.154.654,67	12,14
Transferências de Recursos do FUNDEB	18.145.587,24	9,95	23.864.075,45	11,46	27.154.654,67	12,14
Transferências de Convênios	688.671,59	0,38	1.567.162,49	0,75	1.818.494,20	0,81
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.307.500,00	2,36	801.756,61	0,39	900.000,00	0,40
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	116.341.119,89	63,82	141.065.279,11	67,77	148.030.820,46	66,17
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	182.305.390,98	100,00	208.147.333,14	100,00	223.723.197,82	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 3.097.735,96**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	2.386.988,76	73,10	1.945.642,93	74,86	2.415.108,89	77,96
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	878.570,01	26,90	653.388,11	25,14	682.627,07	22,04
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	3.265.558,77	100,00	2.599.031,04	100,00	3.097.735,96	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 3.834.283,02**, correspondendo a **1,71%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 226.080.827,95** equivalendo a **95,32%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 1.105.899,02** referente às despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 224.974.928,93**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	3.921.581,59	2,14	4.255.455,65	2,08	6.502.994,60	2,88
02-Judiciária	405.994,30	0,22	427.570,08	0,21	574.987,73	0,25
04-Administração	27.495.342,02	14,99	24.183.954,52	11,80	29.078.846,87	12,86
06-Segurança Pública	1.631.323,81	0,89	1.608.620,73	0,78	1.961.614,91	0,87
08-Assistência Social	1.719.874,75	0,94	5.857.710,11	2,86	7.471.453,10	3,30
09-Previdência Social	7.624.888,35	4,16	9.114.298,55	4,45	10.215.222,67	4,52
10-Saúde	46.267.458,93	25,22	54.983.823,14	26,82	58.890.975,78	26,05
11-Trabalho	6.733.341,55	3,67	6.715.839,81	3,28	10.022.325,36	4,43
12-Educação	38.297.575,91	20,88	43.912.056,08	21,42	51.163.229,04	22,63
13-Cultura	4.383.728,47	2,39	4.814.208,42	2,35	5.509.502,03	2,44
15-Urbanismo	4.115.264,25	2,24	3.775.746,56	1,84	4.679.400,89	2,07
16-Habituação	1.365.679,12	0,74	1.826.748,45	0,89	725.394,05	0,32
17-Saneamento	13.554.472,54	7,39	14.063.739,90	6,86	16.377.579,25	7,24
18-Gestão Ambiental	2.899.966,94	1,58	4.815.095,35	2,35	2.737.133,12	1,21
20-Agricultura	2.419.549,35	1,32	2.673.138,46	1,30	3.287.591,99	1,45
23-Comércio e Serviços	13.553,68	0,01	6.396,94	0,00	98.853,73	0,04
26-Transporte	15.666.065,56	8,54	16.214.979,18	7,91	13.275.388,86	5,87
27-Desporto e Lazer	1.409.902,58	0,77	1.751.279,97	0,85	2.171.961,51	0,96
28-Encargos Especiais	3.510.592,04	1,91	4.029.524,34	1,97	1.336.372,46	0,59
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	183.436.155,74	100,00	205.030.186,24	100,00	226.080.827,95	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 1.105.899,02** referente às despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 224.974.928,93**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	157.051.183,54	85,62	176.980.320,18	86,32	201.434.383,35	89,10
Pessoal e Encargos	63.742.806,63	34,75	68.863.212,53	33,59	84.734.770,76	37,48
Aposentadorias e Reformas	373.696,23	0,20	12.812,60	0,01	0,00	0,00
Pensões	63.289,96	0,03	134.750,76	0,07	74.280,03	0,03
Contratação por Tempo Determinado	23.066.193,12	12,57	21.832.634,81	10,65	28.088.668,85	12,42
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	140.968,71	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário-Família	257.569,50	0,14	346.797,50	0,17	358.768,00	0,16
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	28.161.615,90	15,35	33.995.753,00	16,58	39.881.526,69	17,64
Obrigações Patronais	10.405.780,26	5,67	11.142.652,33	5,43	14.635.452,97	6,47
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.054.121,88	0,57	1.093.736,76	0,53	1.244.311,64	0,55
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	105.976,50	0,06	119.700,00	0,06	162.017,60	0,07
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	41.250,00	0,02
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	10.816,82	0,01	0,00	0,00
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	113.594,57	0,06	173.557,95	0,08	248.494,98	0,11
Juros e Encargos da Dívida	496.552,87	0,27	278.242,26	0,14	263.266,44	0,12
Juros sobre a Dívida por Contrato	496.552,87	0,27	278.242,26	0,14	263.266,44	0,12
Outras Despesas Correntes	92.811.824,04	50,60	107.838.865,39	52,60	116.436.346,15	51,50
Aposentadorias e Reformas	5.850.311,91	3,19	7.014.759,89	3,42	7.956.104,16	3,52
Pensões	1.257.911,91	0,69	1.524.073,10	0,74	1.833.241,45	0,81

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Contratação por Tempo Determinado	14.288,68	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	875,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário-Família	395,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	68.515,00	0,04	67.976,50	0,03	68.171,00	0,03
Diárias - Militar	0,00	0,00	450,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	245,95	0,00	0,00	0,00
Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	1.112,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	67,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	14.057.634,48	7,66	13.615.850,62	6,64	14.516.807,02	6,42
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	4.519,00	0,00	4.857,97	0,00	92.573,71	0,04
Material de Distribuição Gratuita	230.586,25	0,13	1.937.227,13	0,94	1.287.324,38	0,57
Passagens e Despesas com Locomoção	1.729,65	0,00	180.706,67	0,09	19.117,66	0,01
Serviços de Consultoria	42.525,68	0,02	105.300,00	0,05	77.000,00	0,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.930.188,85	2,14	4.861.194,77	2,37	5.998.443,97	2,65
Locação de Mão-de-Obra	13.003,00	0,01	19.060,68	0,01	5.462,50	0,00
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	8.725,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	57.990.540,14	31,61	67.627.561,57	32,98	72.897.187,08	32,24
Contribuições	6.916.836,75	3,77	6.044.542,65	2,95	6.622.548,04	2,93
Subvenções Sociais	3.840,33	0,00	2.141.918,23	1,04	2.526.408,80	1,12
Obrigações Tributárias e Contributivas	1.694.664,05	0,92	1.850.714,27	0,90	1.430.435,19	0,63
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	39.530,00	0,02	39.164,80	0,02	47.259,50	0,02
Sentenças Judiciais	597.729,55	0,33	655.530,81	0,32	777.024,97	0,34
Despesas de Exercícios Anteriores	5.629,18	0,00	27.566,48	0,01	159.021,30	0,07

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Indenizações e Restituições	89.388,79	0,05	120.163,30	0,06	113.490,42	0,05
DESPESAS DE CAPITAL	26.384.972,20	14,38	28.049.866,06	13,68	24.646.444,60	10,90
Investimentos	23.370.933,03	12,74	24.298.583,98	11,85	23.573.338,58	10,43
Contratação por Tempo Determinado	77,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	3.470.777,92	1,89	926.914,11	0,45	803.187,58	0,36
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	153.681,06	0,08	26.918,68	0,01	580,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.086.201,52	1,14	2.920.348,91	1,42	2.915.418,12	1,29
Obras e Instalações	15.670.560,45	8,54	18.367.392,47	8,96	15.613.829,86	6,91
Equipamentos e Material Permanente	1.700.075,05	0,93	1.692.608,66	0,83	3.677.747,02	1,63
Aquisição de Imóveis	252.500,00	0,14	335.695,47	0,16	562.576,00	0,25
Despesas de Exercícios Anteriores	35.500,00	0,02	28.628,00	0,01	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	1.559,75	0,00	77,68	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.014.039,17	1,64	3.751.282,08	1,83	1.073.106,02	0,47
Principal da Dívida Contratual Resgatado	3.014.039,17	1,64	3.751.282,08	1,83	1.073.106,02	0,47
Despesa Orçamentária	183.436.155,74	100,00	205.030.186,24	100,00	226.080.827,95	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 1.105.899,02** referente às despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 224.974.928,93**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	12.475.986,13
Caixa	1.113,21
Bancos Conta Movimento	3.422.277,60
Vinculado em Conta Corrente Bancária	6.146.319,29
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	2.906.276,03
(+) ENTRADAS	294.123.379,23
Receita Orçamentária	223.723.197,82
Receitas Correntes Arrecadadas	212.646.319,12
Receita Intraorçamentária Corrente	6.342.595,68
Receitas de Capital Arrecadadas	4.734.283,02
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	35.312.820,54
Extraorçamentárias	35.087.360,87
Realizável	381.205,13
Restos a Pagar	11.151.367,81
Consignações – Entrada	21.016.685,37
Depósitos de Diversas Origens	672.784,35
Serviço da Dívida a Pagar	342.732,10
Outras Operações	559.675,17
Acréscimos Patrimoniais (Cancelamento de Restos a Pagar)	962.910,94
(-) SAÍDAS	289.635.176,04

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesa Orçamentária	226.080.827,95
Despesas Correntes	195.307.001,72
Despesas de Capital	24.646.444,60
Despesas Intra-Orçamentárias	6.127.381,63
Transferências Financeiras Concedidas	35.312.820,54
Extraorçamentárias	28.241.527,55
Realizável	372.718,47
Restos a Pagar	6.074.372,86
Consignações - Saída	20.212.061,84
Depósitos de Diversas Origens	679.967,11
Serviço da Dívida a Pagar	342.732,10
Outras Operações	559.675,17
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	16.964.189,32
Caixa	2.560,10
Banco Conta Movimento	3.910.528,25
Bancos Conta Vinculada	7.422.222,95
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	5.628.878,02

Fonte: Balanço Financeiro (fl. 183) e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	1.313.631,34
Vinculado em C/C Bancária	3.632.044,60
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	287.296,94
TOTAL	5.232.972,88

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	12.674.674,99	17.154.391,52	Financeiro	7.700.358,82	13.574.794,54
Disponível	12.475.986,13	16.964.189,32	Depósitos	1.245.616,53	2.043.057,30
Caixa	1.113,21	2.560,10	Consignações	1.213.906,21	2.018.529,74
Bancos Conta Movimento	3.422.277,60	3.910.528,25	Depósitos de Diversas Origens	31.710,32	24.527,56
Bancos Conta Vinculada	6.146.319,29	7.422.222,95	Restos a Pagar	6.454.742,29	11.531.737,24
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	2.906.276,03	5.628.878,02	Obrigações a Pagar	6.454.742,29	11.531.737,24
Realizável	198.688,86	190.202,20			
Créditos a Receber (*)	162.588,86	154.102,20			
Valores Pendentes a Curto Prazo (**)	36.100,00	36.100,00			
Permanente	103.256.205,82	114.049.886,18	Permanente	9.198.377,42	12.074.018,54
Bens e Valores em Circulação	7.763,04	37.024,19	Dívida Fundada Interna	2.255.709,36	5.565.315,67
Dívida Ativa	65.555.395,85	72.514.532,65	Débitos Consolidados	6.942.668,06	6.508.702,87
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	65.555.395,85	72.514.532,65	Obrigações a Pagar	6.942.668,06	6.508.702,87
Realizável a Longo Prazo	80.000,00	80.000,00			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	80.000,00	80.000,00			
Investimentos	15.652,80	15.652,80			
Imobilizado	37.597.394,13	41.402.676,54			
Bens Móveis e Imóveis	37.597.394,13	41.402.676,54			
Bens Imóveis	14.546.712,71	14.757.250,73			
Bens Móveis	23.050.681,42	26.645.425,81			
ATIVO REAL	115.930.880,81	131.204.277,70	PASSIVO REAL	16.898.736,24	25.648.813,08
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	99.032.144,57	105.555.464,62
TOTAL	115.930.880,81	131.204.277,70	TOTAL	115.930.880,81	131.204.277,70

(*) Refere-se a Salário Família e Salário Maternidade.

(**) Refere-se a "Cheques a Receber/Devedores Cheque em Cobrança".

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 6.203.537,41**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	1.971,68
Consignações	1.333.777,73
Obrigações a Pagar	4.867.788,00
TOTAL	6.203.537,41

Fonte: Balanço Patrimonial (fl. 298).

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	12.674.674,99	17.154.391,52	4.479.716,53
Passivo Financeiro	7.700.358,82	13.574.794,54	(5.874.435,72)
Saldo Patrimonial Financeiro	4.974.316,17	3.579.596,98	(*) (1.394.719,19)

(*) A diferença entre a variação do saldo patrimonial financeiro consolidado (menos R\$ 1.394.719,19) e o resultado da execução orçamentária consolidado (déficit de R\$ 2.357.630,13), refere-se ao valor de Cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 962.910,94).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 3.579.596,98** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,79** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.394.719,19**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 4.974.316,17** para um superávit financeiro de **R\$ 3.579.596,98**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 5.239.165,12**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 6.203.537,41**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 964.372,29** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,18** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI

Excluindo o resultado do Instituto de Previdência de Lages, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	12.674.674,99	3.715.620,68	8.959.054,31
Passivo Financeiro	7.700.358,82	0,00	7.700.358,82

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	17.154.391,52	5.400.882,54	11.753.508,98
Passivo Financeiro	13.574.794,54	0,00	13.574.794,54

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto de Previdência, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	8.959.054,31	11.753.508,98	2.794.454,67
Passivo Financeiro	7.700.358,82	13.574.794,54	(5.874.435,72)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.258.695,49	(1.821.285,56)	(3.079.981,05)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 1.821.285,56** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,15** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **negativa** de **R\$ 3.079.981,05**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 1.258.695,49** para um **déficit financeiro** de **R\$ 1.821.285,56**.

O déficit financeiro apurado corresponde a **0,81%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,10** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Destaca-se que para a apuração da absorção do Déficit Orçamentário do Município, será considerado o resultado do Patrimônio Financeiro ajustado do exercício anterior (**R\$ 152.796,47**) conforme item **A.4.2.3**, do Relatório nº **4.833/2009** que analisou a Prestação e Contas do ano de **2008**.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.4.2.3.a - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.821.285,56, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame), correspondendo a 0,81% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 223.723.197,82) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,10 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

(Relatório nº 2.221/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.4.2.3.a)

Manifestação da Unidade:

Como bem mencionado textualmente na restrição supra, o déficit financeiro apurado no valor de **R\$ 1.821.285,56** guarda relação direta com o déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame (R\$ 2.936.992,97), sendo amenizado em decorrência do saldo patrimonial financeiro positivo proveniente do exercício anterior, na ordem de **R\$ 1.258.695,49**. Em relação ao exercício anterior, houve uma variação negativa de **R\$ 3.079.981,05**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.258.695,49** para um déficit financeiro de **R\$ 1.821.285,56**. Assim, pelos valores que se apresentam, conclui-se que o déficit orçamentário verificado no exercício de 2009 obviamente culminou na ocorrência do déficit financeiro apontado.

Sabe-se também que o déficit orçamentário do Município verificado no exercício de 2009 teve origem no desempenho negativo do Fundo Municipal de Saúde, conforme já demonstrado anteriormente.

Assim, considerando que os devidos esclarecimentos e justificativas já foram exaustivamente oferecidos no item imediatamente anterior (item B.1) desta defesa, valemo-nos dos mesmos argumentos nele aduzidos para, da mesma forma, solicitar a reconsideração da restrição ora apontada, convertendo-a em recomendação.

Considerações do Corpo Técnico:

O Responsável alega que o déficit financeiro relaciona-se com o déficit orçamentário e seria decorrente do desempenho negativo do Fundo Municipal de Saúde.

Contudo, para fins de análise do resultado financeiro, consideram-se os valores consolidados, para os quais concorrem todos os recursos do Município, alocados no conjunto das Unidades Gestoras do Município. De modo que, o Fundo Municipal de Saúde não deve justificar, isoladamente, o desempenho negativo consolidado.

Diante do exposto, mantém-se a restrição.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	252.103.999,38
Receita Orçamentária	223.723.197,82
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	35.312.820,54
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	6.932.018,98
Liquidação de Créditos	3.097.735,96
Incorporações de Passivos	3.834.283,02
Despesa Efetiva	256.620.507,66
Despesa Orçamentária	226.080.827,95
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	35.312.820,54
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	4.773.140,83
Aquisição de Bens	3.700.034,81
Desincorporações de Passivos	1.073.106,02
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(4.516.508,28)

Variações Ativas	127.862.548,30
Interferências Ativas - VAIEO	115.930.880,81
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	10.954.953,14
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	13.803,41
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	962.910,94
(-) Variações Passivas	116.822.719,97
Interferências Passivas - VPIEO	115.930.880,81
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	763.571,63
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	128.267,53
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	11.039.828,33
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(4.516.508,28)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	11.039.828,33
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	6.523.320,05
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	99.032.144,57
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	6.523.320,05
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	105.555.464,62

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais (fl. 172).

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	9.198.377,42	9.198.377,42
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	639.140,83	639.140,83
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Passivas)	3.834.283,02	3.834.283,02
(-) Operações de Créditos - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Aumentativo) (*)	13.803,41	13.803,41
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	128.267,53	128.267,53
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	433.965,19	433.965,19
Saldo para o Exercício Seguinte (*)	12.074.018,54	12.074.018,54

(*) Vide restrição no item A.8.5.2, deste Relatório.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	12.296.218,09	6,74	9.198.377,42	4,42	12.074.018,54	5,40

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	7.700.358,82
Consignações - Entrada	21.016.685,37
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	672.784,35
Restos a Pagar-Entrada	11.151.367,81
Outras Operações - Entrada	559.675,17
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	342.732,10
Consignações - Saída	20.212.061,84
Depósitos de Diversas Origens - Saída	679.967,11
Restos a Pagar - Saída	6.074.372,86
Outras Operações - Saída	559.675,17
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	342.732,10
Saldo para o Exercício Seguinte	13.574.794,54

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	10.223.315,04	5,61	7.700.358,82	3,44	13.574.794,54	6,07

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	65.555.395,85
Recebimento de Dívida Ativa	3.097.735,96
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	10.056.872,76
Saldo para o Exercício Seguinte	72.514.532,65

(*) Vide restrição anotada no item A.8.4.1, deste Relatório.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	4.896.402,31	4,33
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	10.676.512,53	9,44
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	2.948.252,77	2,61
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	2.291.883,54	2,03
Cota do ICMS	45.551.137,31	40,29
Cota-Parte do IPVA	9.771.338,82	8,64
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	967.144,22	0,86
Cota-Parte do FPM	32.566.773,71	28,81
Cota do ITR	138.199,88	0,12
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	349.119,72	0,31
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.924.412,75	1,70
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	972.177,57	0,86
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	113.053.355,13	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	230.497.010,79
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência (*)	2.266.314,08
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência à Saúde do Servidor (*)	2.628.722,07
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	17.850.691,67
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	207.751.282,97

(*) Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Instituto de Previdência do Município de Lages – LAGESPREVI (PCA-10/00298172).

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361) (*)	51.147.054,89
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	51.147.054,89

(*) O valor em questão foi obtido do Anexo 08 da Lei nº 4.320/64 – Demonstração da Despesa por Função (fl. 102), considerando a remessa irregular via Sistema e-Sfinge das despesas com Educação, conforme restrição anotada no item A.8.3.1, deste Relatório.

D - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (vide obs.)	3.322.195,73
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (cfe. pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 1, deste Relatório)	2.552.577,10
Despesas com recursos de operações de crédito destinadas ao Ensino Fundamental (cfe. Empenho nº 2.601, de 31/03/09, fls. 703/704, cuja despesa foi irregularmente informada no Sistema e-Sfinge na Função/Subfunção 10.301 – Saúde/Atenção Básica, conforme anotado no item A.8.4.1, deste Relatório)	582.750,00
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0, 1, 18 e 19), inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 705)	252.676,19
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	6.710.199,02

Obs.: Considerando a remessa irregular dos dados informados via Sistema e-Sfinge, o valor em questão foi obtido a partir do Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 140 e 145) e é composto pelos seguintes convênios:

Receitas de Convênios	Valor (R\$)
Transf. de Recursos do Fundo Nac. Des. Educação - FNDE	3.231.696,01
Transf. Conv. Estados Destinados Programas de Educação	90.499,72
Total deduzido do Ensino Fundamental	3.322.195,73

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro C)	51.147.054,89	45,24
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro D)	6.710.199,02	5,94
(-) Ganho com FUNDEB	9.303.963,00	8,23
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (*)	29.211,44	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	35.103.681,43	31,05
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	28.263.338,78	25,00
Valor acima do Limite (25%)	6.840.342,65	6,05

(*) Fonte: Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 – Receita segundo as Categorias Econômicas, Código 1.3.2.5.01.02 – Rec. de Remuneração Dep. Banc. Rec. Vinculados – FUNDEB (fl.05).

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 35.103.681,43** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,05%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 6.840.342,65**, representando **6,05%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	27.154.654,67
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (*)	29.211,44
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	27.183.866,11
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	16.310.319,67
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB (**)	21.475.185,97
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	5.164.866,30

(*) Fonte: Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 – Receita segundo as Categorias Econômicas, Código 1.3.2.5.01.02 – Rec. de Remuneração Dep. Banc. Rec. Vinculados – FUNDEB (fl.05).

(**) Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 (fl. 711); vide restrição no item A.8.4.1, deste Relatório.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 21.475.185,97**, equivalendo a **79,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	27.154.654,67
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	29.211,44
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	27.183.866,11
95% dos Recursos do FUNDEB	25.824.672,80
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*) (**)	27.183.866,11
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	1.359.193,31

Fonte: Sistema e-Sfinge

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	27.154.654,67
(+) Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	29.211,44
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 680)	262.270,29
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar, consideradas até o limite de disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fl. 712)	262.270,29
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	27.183.866,11

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 680)	262.270,29
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fl. 712) (**)	262.270,29
(=) Recursos recebidos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

(**) Vide restrições anotadas nos itens A.8.2.1 e A.8.2.2, deste Relatório.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

E - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	56.239.688,41
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.650.935,26
Vigilância Sanitária (10.304)	57.803,72
Vigilância Epidemiológica (10.305)	163.090,75
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	58.111.518,14

(*) Considerando a remessa irregular dos dados informados via Sistema e-Sfinge, os valores em questão foram obtidos do Anexo 08 da Lei nº 4.320/64 – Demonstração da Despesa por Função (fl. 102); vide restrição anotada no item A.8.3.1, deste Relatório.

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Vide Obs.)	40.243.960,07
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 2, deste Relatório)	581.646,81
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Sistema e-Sfinge, fl. 706)	77.227,64
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	40.902.834,52

Obs.: O valor em questão foi obtido dos dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge (fl. 713):

Receitas de Convênios	Valor (R\$)
14 - Transferências de Recursos do SUS	40.243.960,07
Total deduzido das despesas com Saúde	40.243.960,07

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro E)	58.111.518,14	51,40
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro F)	40.902.834,52	36,18
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	17.208.683,62	15,22
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	16.958.003,27	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	250.680,35	0,22

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 17.208.683,62**, correspondendo a um percentual de **15,22%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

G - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	81.587.490,39
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	81.587.490,39

H - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.147.280,37
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	3.147.280,37

I - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	41.250,00
Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajustadas no exercício anterior)	669.606,46
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	710.856,46

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	207.751.282,97	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	124.650.769,78	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	81.587.490,39	39,27
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.147.280,37	1,51
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	710.856,46	0,34
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	84.023.914,30	40,44
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	40.626.855,48	19,56

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **40,44%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	207.751.282,97	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	112.185.692,80	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	81.587.490,39	39,27
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	710.856,46	0,34
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	80.876.633,93	38,93
VALOR ABAIXO DO LIMITE	31.309.058,87	15,07

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **38,93%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	207.751.282,97	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.465.076,98	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.147.280,37	1,51
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo (*)	3.147.280,37	1,51
VALOR ABAIXO DO LIMITE	9.317.796,61	4,49

(*) Fonte: Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas, Unidade Orçamentária 01 – Câmara de Vereadores, Código 3.1 – Pessoal e Encargos (fl. 51).

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,51%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR (*)	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	6.190,00	14.634,07	42,30
FEVEREIRO	6.190,00	14.634,07	42,30
MARÇO	6.437,60	14.634,07	43,99
ABRIL	6.759,48	14.634,07	46,19
MAIO	6.759,48	14.634,07	46,19
JUNHO	6.759,48	14.634,07	46,19
JULHO	5.700,99	14.634,07	38,96
AGOSTO	5.700,99	14.634,07	38,96
SETEMBRO	5.700,99	14.634,07	38,96
OUTUBRO	5.700,99	14.634,07	38,96
NOVEMBRO	6.190,00	14.634,07	42,30
DEZEMBRO	6.190,00	14.634,07	42,30

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 714).

(*) A remuneração dos Vereadores será objeto de análise no Processo nº **PCA-10/00184592**. Por ora, registra-se a majoração em 4% e 5%, nos meses de março e abril, respectivamente, com base na Lei nº 3.325/09, de 13/02/09 (fl. 718), que deixou de ser aplicada a partir de julho, sendo que os valores pagos a maior nos meses de março a junho, na importância de R\$ 1.956,04, foram descontados em 04 (quatro) parcelas de R\$ 489,01, nos meses de julho a outubro.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **50,00%** (referente aos seus 166.983 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
223.723.197,82	891.360,00	0,40

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 714).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 891.360,00**, representando **0,40%** da receita total do Município (**R\$ 223.723.197,82**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	23.299.448,50	19,36
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	88.843.903,50	73,83
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	3.085.913,33	2,56
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	5.113.383,72	4,25
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais (*)	120.342.649,05	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	6.502.994,60	5,40
Inativos/Pensionistas	74.280,03	0,06
Total das despesas para efeito de cálculo (**)	6.428.714,57	5,34
Valor Máximo a ser Aplicado	8.423.985,43	7,00
Valor Abaixo do Limite	1.995.270,86	1,66

(*) Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior.

(**) Fonte: Balanço Consolidado, Anexo 8 da Lei nº 4.320/64 – Demonstrativo da Despesa por Função (fl. 101).

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 6.428.714,57**, representando **5,34%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 120.342.649,05**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **7,00%** (referente aos seus 166.983 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
5.500.000,00	2.426.405,56 (*)	44,12

(*) Fonte: Sistema e-Sfinge, Unidade Gestora Câmara Municipal, código 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - pessoal civil (fl. 717).

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 2.426.405,56**, representando **44,12%** da receita total do Poder (**R\$ 5.500.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 3.499/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(582.000,00)	8.035.148,16	8.617.148,16

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 715).

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

Diante do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 3.499/2008 - LDO

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 3.499/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(4.705.000,00)	(6.012.167,60)	(1.307.167,60)

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 715).

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

Diante do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 3.499/2008 – LDO.

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.265.062,86	32.509.406,15	30.244.343,29
Até o 2º Bimestre	4.530.125,72	72.341.620,21	67.811.494,49
Até o 3º Bimestre	6.795.188,58	112.009.393,98	105.214.205,40
Até o 4º Bimestre	9.060.251,44	146.813.067,50	137.752.816,06
Até o 5º Bimestre	11.325.314,30	183.776.900,66	172.451.586,36
Até o 6º Bimestre	13.590.377,16	223.723.197,82	210.132.820,66

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 715).

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Lages instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 212/2003, de 29/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através do Decreto nº 9.578, em 01/01/2009, o Sr. Francisco Ramos Martins - cargo comissionado (fl. 716).

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução nº TC-11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC-16/94.

Verificou-se que o Município de Lages encaminhou com atraso os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC-16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Período de Referência	Data da Postagem	Data do Protocolo	Prazo	Atraso * (nº de dias)
1º Bimestre	17/04/2009	22/04/2009	31/03/2009	17
2º Bimestre	09/07/2009	10/07/2009	31/05/2009	39
3º Bimestre	05/08/2009	10/08/2009	31/07/2009	05
4º Bimestre	07/10/2009	13/10/2009	30/09/2009	07
5º Bimestre	18/12/2009	22/12/2009	30/11/2009	18
6º Bimestre	17/03/2010	18/03/2010	31/01/2010	45

*Base data da postagem

Ressalte-se que tal divergência já foi apontada no exercício anterior, PCP-09/00186216, item A.7.1 do corpo do Relatório nº 4.833/2009.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios enviados limitaram-se a relatar:

a) sobre os procedimentos adotados pelo Município na escrituração contábil, da administração das disponibilidades financeiras, da arrecadação da receita pública e da execução da despesa pública;

b) sobre as atividades de auditoria e controle interno, como os documentos e informações remetidas ao Tribunal de Contas, informações recebidas dos demais órgãos da administração, notificações e alertas feitas aos diversos órgãos da administração, transcrição de audiências realizadas, bem como o relato do andamento de vários processos Administrativos, Disciplinares e de Sindicância;

2 – Os relatórios relativos ao 1º ao 5º bimestres contêm breve análise dos Resultados Primário e Nominal, das transferências do Fundeb, do cumprimento dos percentuais mínimos em Educação e Saúde e das publicações relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, verifica-se que os relatórios (principalmente relativo ao 6º bimestre), foram remetidos em desacordo com o artº 5º, § 3º da Resolução nº TC -16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004, uma vez que não contêm a análise circunstanciada dos atos e fatos administrativos, da execução da execução orçamentária e dos registros contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas.

Além disso, os relatórios bimestrais do Órgão de Controle Interno não comportam o relato de todos os Processos Administrativos e Sindicâncias nos quais atua a equipe de auditoria e controle interno do Município. Somente se forem verificadas irregularidades que configurem desvios de recursos públicos, será elaborado Relatório de Controle Interno específico e remetido ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 5º, § 6º, da Resolução nº TC -16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004.

Do Poder Legislativo:

1 – Não há informações do Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Reincidência na remessa em atraso de todos os Relatórios Bimestrais de Controle Interno, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004;

(Relatório nº 2.221/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.7.1)

Manifestação da Unidade:

Esclarecemos que o atraso na remessa dos Relatórios Bimestrais de Controle Interno deve-se ao fato de que o prazo para tal coincide com o prazo para remessa das informações relacionadas ao Sistema e-Sfinge.

O Setor de Controle Interno é também responsável pela captura de dados e textos dos Sistemas legados de Contabilidade Pública, de Folha de Pagamento e de Compras/Licitações de todas as Unidades Gestoras do Poder Executivo Municipal, bem como pela leitura dos arquivos intermediários para alimentação do Sistema e-Sfinge UG e CI e posterior remessa para o Tribunal de Contas.

Como o Setor de Controle Interno tem encontrado dificuldades para o cumprimento do prazo de remessa das informações do Sistema e-Sfinge, devido ao grande volume de informações a serem remetidas e inúmeras inconsistências que são recorrentes e devem ser solucionadas, justifica-se o atraso na remessa dos Relatórios Bimestrais de Controle Interno, já que estes Relatórios também dependem de algumas informações que são enviadas eletronicamente através do referido Sistema.

Alertaremos o Setor responsável e, em conjunto buscaremos soluções para que futuramente se possa dar cumprimento ao prazo contido na Resolução TC-16/94.

Considerações do Corpo Técnico:

Constata-se que os atrasos na remessa dos Relatórios Bimestrais decorrem da falta de organização e estrutura do Órgão de Controle Interno do Município.

De modo que, diante do agravante da reincidência e da necessidade urgente de buscar soluções para o problema, como reconhece o Responsável, mantém-se a restrição.

A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise circunstanciada dos atos e fatos administrativos, da execução da execução orçamentária e dos registros contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004.

(Relatório nº 2.221/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.7.2)

Manifestação da Unidade:

O regramento contido no art. 5º, § 3º da Resolução n.º TC-16/94, a nosso ver não padroniza e nem estabelece com detalhes o que deve conter os Relatórios de Controle Interno. O entendimento do que seria uma análise circunstanciada de atos e fatos administrativos, da execução orçamentária e dos registros contábeis é relativo e, fica assim, a cargo de cada sistema de Controle Interno, para definição e escolha do modelo que considerar mais adequado para este fim.

Parece-nos que a solução do problema reside na adoção de um modelo padronizado de Relatório, que atenda aos fins do setor de Controle Interno e ao mesmo tempo às necessidades da atividade de análise das contas anuais e de fiscalização exercidas pelo Tribunal de Contas.

Pelo exposto na análise preliminar efetuada verificou-se que os Relatórios contêm informações sobre procedimentos de escrituração contábil, sobre a administração das disponibilidades financeiras, arrecadação de receitas e execução da despesa pública, bem como, sobre as atividades de auditoria e controle interno, informações remetidas ao Tribunal de Contas, notificações e alertas feitos aos diversos órgãos da Administração, transcrição de audiências públicas realizadas, dentre outras, como a análise do Resultado Primário e Nominal, das transferências do FUNDEB, do cumprimento dos percentuais mínimos de Educação e Saúde e das publicações relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não se pode afirmar, portanto, que os Relatórios foram elaborados com conteúdo genérico, pois que trazem em seu bojo uma diversidade de informações e detalhes.

Trabalharemos no sentido de reformular o modelo de Relatório de controle Interno atualmente utilizado a fim de atender as recomendações sugeridas.

Considerações do Corpo Técnico:

O Responsável alega que não se pode afirmar que os Relatórios foram elaborados com conteúdo genérico, considerando que o regramento contido no art. 5º, § 3º da Res. n.º TC-16/94 não padroniza nem estabelece com detalhes o seu conteúdo. Para tanto, sugere a adoção de um modelo padronizado de Relatório, que atenda aos fins do Órgão de Controle Interno e ao mesmo tempo às necessidades de análise das contas anuais e de fiscalização exercidas pelo Tribunal de Contas.

Contudo, a restrição foi anotada pela insuficiência de relatórios de acompanhamento da execução orçamentária e de comprovação do cumprimento dos limites constitucionais e legais. Também, pela reprodução nos sucessivos Relatórios de todos os Processos Administrativos em andamento no Setor de Auditoria e Controle Interno, os quais somente serão comunicados nas circunstâncias e na forma prevista no art. 62 da Lei Orgânica do TCE/SC (Lei Complementar nº 202/00).

O assunto foi tratado no XII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal – 2010 (disponível em http://www.tce.sc.gov.br/files/file/publicacoes/apostila_xii_ciclo_2010_site.pdf, p. 27/28), por meio das seguintes perguntas e respostas:

23. QUAIS OS RELATÓRIOS QUE DEVEM SER ELABORADOS PELO CONTROLE INTERNO?

a) RELATÓRIO BIMESTRAL: O art. 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, alterado pela Resolução nº TC-11/04, disciplina a remessa do relatório bimestral e estabelece o seguinte conteúdo para este relatório:

Análise circunstanciada dos atos e fatos administrativos, da execução orçamentária e dos registros contábeis, evidenciando, se for o caso, as possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas e as medidas implementadas para a sua regularização.

O art. 4º da Decisão Normativa nº TC-02/06 determina que o relatório bimestral (de natureza orçamentária e de gestão) deve permanecer na Diretoria de Controle dos Municípios (DMU) para subsidiar os procedimentos ordinários de fiscalização e o julgamento das contas anuais.

b) RELATÓRIOS ESPECÍFICOS: O art. 5º, § 6º, da Resolução nº TC-16/94, alterado pela Resolução nº 11/04, estabelece que os relatórios específicos sejam elaborados pelo controle interno sempre que forem constatadas irregularidades, ilegalidades, desvio de recursos públicos, porém devem ser encaminhados ao Tribunal somente quando não adotadas as providências pela autoridade competente.

O art. 5º da Decisão Normativa nº TC-02/06 determina que os relatórios específicos sejam autuados como Representação.

Portanto, os Relatórios Bimestrais abrangem tão somente aspectos de natureza orçamentária e de gestão, com a finalidade de subsidiar o Controle Externo nos procedimentos ordinários de fiscalização e no julgamento de contas dos responsáveis jurisdicionados a esta Corte de Contas, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 202/00.

Obviamente que a atuação do Órgão de Controle Interno compreende outras atividades, como bem elucida o Prejulgado nº 1.900 (Processo nº CON-05/01076239):

9. São atividades próprias do Controle Interno, entre outras, o acompanhamento e o controle, cabendo-lhe, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais da Câmara, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos Vereadores, servidores ativos e inativos (se for o caso), controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); uso de telefone fixo e móvel (celular); execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); a observância dos limites constitucionais no pagamento dos Vereadores e dos servidores da Câmara; a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto com o Presidente da Câmara (art. 54 da LRF), assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF; alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo; executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, CF, art. 113 da CE e arts. 60 a 64 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000), observado o art. 5º da Decisão Normativa n. TC-02/2006; fazer a remessa ao Poder Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente.

De fato, os Relatórios Bimestrais remetidos demonstram que o Órgão de Controle Interno está em funcionamento, constando inclusive o detalhamento de diversas atividades realizadas, em cumprimento às obrigações constitucionais e legais.

Contudo, verifica-se a deficiência dos Relatórios relativos ao acompanhamento e análise circunstanciada da execução orçamentária e dos registros contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. A título de exemplo, citamos a ausência de registro da ineficácia na cobrança da dívida ativa, da realização de despesas com dívidas de longo prazo não inscritas no Passivo Permanente, da ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, todas irregularidades apontadas no presente Relatório.

Diante do exposto, em que pese a alegações do Responsável, mantém-se a restrição.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Da Análise dos Atos de Alterações Orçamentárias

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais no montante de **R\$ 29.867.645,53**, durante todo o exercício em questão.

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária, constatou-se a seguinte restrição:

A.8.1.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, no montante de R\$ 5.977.888,73, com recursos de anulação de dotações orçamentárias, tomando como base autorização legislativa para abertura de créditos adicionais ilimitados, em afronta ao disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64 c/c art. 5º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 167, V e VI da Constituição Federal

O Município de Lages abriu créditos adicionais suplementares, utilizando para isso recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 5.977.888,73, com base na Lei nº 3.628/2009, de 15/12/2009 (fl. 693), pelo art. 1º abaixo transcrito:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o exercício de 2009, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Ocorre que a anulação de dotações orçamentárias com o objetivo de suplementar outras insuficientemente dotadas, deve ser sempre precedida de autorização legislativa específica, sendo irregular a autorização genérica na Lei Orçamentária para as suplementações cujos valores sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de que trata o art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64.

Portanto, a ocorrência de transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, com base em autorização legislativa para abertura de créditos adicionais ilimitados, equivale à ausência de prévia autorização legislativa, caracterizando em afronta ao disposto no artigo 167, V e VI, da Constituição Federal.

A utilização de autorização legislativa sem indicação da finalidade e dotação caracteriza também afronta ao art. 5º, § 4º da Lei de Responsabilidade, abaixo transcrito:

Art. 5º. [...]

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Os decretos emitidos para abertura de créditos suplementares irregulares, mediante autorização legislativa para abertura de créditos adicionais ilimitados, estão demonstrados abaixo:

DECRETO			VALOR R\$
Nº	DATA	FLS. DOS AUTOS	
11.229	16/12/2009	694/695	321.840,38
11.233	21/12/2009	696/697	2.632.707,65
11.244	24/12/2009	698/700	2.069.505,00
11.245	24/12/2009	701/702	953.835,70
TOTAL			5.977.888,73

(Relatório nº 2.221/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.1.1)

Manifestação da Unidade:

Inicialmente, para que se possa compreender e dar suporte aos esclarecimentos e contra-razões relacionados à restrição apontada, necessário se faz uma leitura interpretativa acerca da legislação concernente ao Orçamento Público e, principalmente, aos Créditos Adicionais.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu no § 8º do seu artigo 165, que disciplina os Orçamentos:

Art. 165 – (...)

§ 8º - A Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e (...).

A referida disposição constitucional consagrou o **Princípio da Exclusividade** que veda a inclusão na Lei Orçamentária de matéria estranha ao orçamento, preservando, no entanto, as exceções contidas no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe:

Art. 7º - A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

- I – Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43; e
- II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito (...).

Assim, a Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, observando-se, contudo, as delimitações impostas na Lei nº 4.320/64, ou seja:

. A autorização para a abertura de créditos suplementares deverá ser **até determinada importância**, estabelecida em valor ou em percentual, sendo vedada a autorização de créditos ilimitados, consoante o inciso VII do art. 167 da Constituição Federal/1988;

. A autorização deverá **indicar os recursos correspondentes** em obediência as disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e ao prescrito na parte final do inciso V do art. 167 da Constituição Federal/1988;

. A autorização legislativa propriamente dita que, objetivando ganhar tempo e na esteira da Constituição Federal (§ 8º do art. 165) pode ser dada **na própria Lei de Orçamento**, conforme permitido pelo artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Aqui cabe uma primeira observação a respeito da possibilidade ou não da Lei Orçamentária conter autorização para abertura de crédito suplementar, utilizando para isso recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64. Como se percebe, não há qualquer vedação para a ocorrência desta possibilidade, ao contrário, tanto a norma constitucional como a norma legal a permitem, impondo, entretanto, condições para que ocorra, quais sejam, a determinação do quantum e a indicação dos recursos correspondentes.

Como vemos, é discutível a afirmação de que a anulação de dotações orçamentárias com o objetivo de suplementar outras insuficientemente dotadas deva ser sempre precedida de autorização legislativa **específica**, porquanto não há na legislação referente ao tema, dispositivo que sustente de forma explícita e com clareza esta afirmação. O que pode nos levar a interpretações divergentes acerca da possibilidade deste tipo de autorização poder constar na Lei do Orçamento ou apenas em Lei específica. Parece-nos mais razoável que se considere a possibilidade da inclusão na Lei Orçamentária Anual, com fulcro na disposição constitucional do § 8º, do artigo 165 da Constituição, ou então não teria razão de existir a exceção prevista em seu texto, que prescreve: "(...), não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares (...)".

Não obstante a divergência de interpretação que possa ocorrer e sem querer polemizar a temática, esclarecemos que a abertura dos créditos adicionais suplementares objeto do apontamento da restrição em análise não se inserem neste contexto. Pois, **houve a devida autorização na Lei Orçamentária Anual n.º 3.523**, de 01 de janeiro de 2009, que em seu **artigo 15** expressamente **determina o limite** para a abertura dos créditos referidos (50% da receita estimada para o exercício de 2009), bem como, **indica as fontes de recursos** para tal, dentre elas a **anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas** (inciso II do art. 15), de acordo com o que dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Não bastasse a autorização contida no art. 15 da Lei Orçamentária Anual, houve também a devida autorização através de **Lei específica** (Lei nº 3.628/2009, de 15/12/2009).

O artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.628/2009 dispõe:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o exercício de 2009, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Na transcrição do dispositivo acima, observa-se a devida indicação das fontes de recursos para acorrer à abertura dos créditos autorizados, quais sejam, os previstos no art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64 e já devidamente declinados na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.523, art. 15).

Diante do exposto, afasta-se a caracterização de afronta ao disposto no artigo 167, V e VI, da Constituição Federal, mencionada na restrição em tela, pois que restam cumpridos seus preceitos fundamentais, ou seja, houve a devida autorização legislativa para a abertura dos créditos adicionais suplementares citados, bem como, houve a indicação dos recursos correspondentes.

Não prospera, também, a afirmação de que houve a autorização legislativa para abertura de créditos adicionais ilimitados. Na realidade, se tal situação ocorresse, caracterizaria afronta ao disposto no artigo 167, VII, da Constituição Federal. Não é o que aconteceu na situação em comento, nem há que se cogitar tal afronta, visto que, conforme já mencionado, a Lei Orçamentária Anual expressamente limita a abertura de créditos adicionais suplementares em 50% (cinquenta por cento) da receita estimada para o exercício em análise, em obediência ao artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Quanto ao argumento de caracterização de afronta ao artigo 5º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que a nosso ver não se aplica a esta situação, pois se reporta especificamente à “Lei Orçamentária” e não aos créditos adicionais, como prescrito textualmente no *caput*: “O projeto de **lei orçamentária anual**, (...), e no citado parágrafo: “É vedado consignar na **lei orçamentária** (...)”.

O artigo 40, da Lei nº 4.320/64 define crédito adicional como sendo “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na **Lei de Orçamento**”. Assim, não há que se confundirem os créditos autorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) com os Créditos Adicionais, porquanto estes se prestam ao reforço de dotação orçamentária (suplementares) já consignada na Lei do Orçamento, porém insuficientemente dotadas para atender as despesas do exercício, ou se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (especiais), visando atender a situações não previstas no Orçamento anual (art. 41, I e II, da Lei nº 4.320/64).

O Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 6 de agosto de 2009), 2ª edição, Volume I – Procedimentos Contábeis Orçamentários (Pgs. 17 e 83), traz alguns ensinamentos e definições que nos auxiliam na diferenciação em foco:

“A autorização legislativa para a realização de despesas constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional. Por **crédito orçamentário inicial**, entende-se aquele aprovado pela **Lei Orçamentária Anual**, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais.

Na **Lei Orçamentária Anual**, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (art. 6º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001).

A partir da edição da Portaria MOG nº 42/1999 aplicada à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, passou a ser obrigatória a identificação nas **leis orçamentárias**, das ações em termos de funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais.

A adoção, nas leis orçamentárias, dos procedimentos previstos nas duas Portarias, atende ao **Princípio da Especificação**, segundo o qual, as receitas e despesas orçamentárias devem ser autorizadas pelo Poder Legislativo em parcelas discriminadas e não pelo seu valor global, facilitando o acompanhamento e o controle do gasto público. Esse princípio está previsto no art. 5º da Lei nº 4.320/64:

Art. 5º - A **Lei do Orçamento** não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços, transferências ou quaisquer outras (...).”

Note-se que em todo o exposto não se faz menção a créditos adicionais, mas tão somente a Lei do Orçamento, nos remetendo ao entendimento de que a vedação contida no § 4º, do art. 5º da LRF refere-se à peça fundamental da administração, ou seja, a Lei Orçamentária Anual e não aos créditos adicionais, mesmo porque a lei que autoriza a abertura de créditos adicionais, necessariamente, não está obrigada a contemplar a indicação da importância suplementada nem a classificação da despesa, mas sim o **ato de abertura**, conforme se detrai do disposto nos artigos 42 e 46, da Lei n.º 4.320/64:

Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 46 – O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Neste caso, a Lei tem a função autorizativa, enquanto que o ato de abertura (Decreto) tem a função de especificação, de valor, espécie e classificação da despesa, tal como ocorre na Lei do Orçamento, em observâncias aos princípios que norteiam o Orçamento Público.

Desta forma, não houve qualquer irregularidade nos Decretos que abriram os créditos adicionais suplementares em discussão (Decretos n.ºs 11.229, 11.233, 11.244 e 11.245), pois se deram com prévia autorização legislativa (art. 1º, da Lei Municipal n.º 3.628/2009 c/c o art. 15, da Lei do Orçamento n.º 3.523/2009), sendo afastada também a condição de abertura de créditos ilimitados, pois seus valores encontram-se dentro do limite estipulado no art. 15 da Lei do Orçamento (50% da receita estimada no exercício de 2009) e, afinal, se reveste de todos os requisitos previstos no art. 46 da Lei n.º 4.320/64, ou seja, indica a importância, a sua espécie e a classificação da despesa com seus desdobramentos.

Diante das contra-razões apresentadas, se infere que não deve subsistir a restrição apontada, visto que não houve qualquer afronta ou descumprimento dos dispositivos constitucionais e legais mencionados, fato pelo qual solicitamos a sua reconsideração.

Considerações do Corpo Técnico:

O Responsável alega que não há vedação, constitucional ou legal, para a Lei Orçamentária conter autorização para abertura de crédito suplementar, utilizando para isso recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, previstos no art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, exigindo-se tão somente a determinação do quantum e a indicação dos recursos correspondentes.

Em que pese a interpretação do Responsável, esta Corte de Contas firmou entendimento de que a autorização para abertura de crédito suplementar via Lei Orçamentária não se aplica nos casos de anulação de dotações orçamentárias, conforme Prejulgado nº 1.312 (Processo CON-02/04993296):

1. Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes. Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 165, §8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei nº 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito, sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.

2. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual. (grifamos)

E ainda, o Prejulgado nº 670 (Processo nº CON-TC0449500/80):

1. É legítima a abertura de créditos suplementares através de decreto do executivo, desde que a lei orçamentária contenha autorização para tal.

2. A anulação de dotações orçamentárias com o objetivo de suplementar outras insuficientemente dotadas, deve ser sempre precedida de autorização legislativa específica.

Dessa forma, pelo entendimento dessa Corte de Contas, a autorização na LOA do Município de Lages para abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada, não se aplica ao caso de anulação de dotações orçamentárias, para o qual se exige autorização específica.

Assim também, a Lei nº 3.628/2009, que autoriza abrir crédito de forma genérica, sem especificar os créditos a serem anulados, aplica-se somente para as suplementações (via anulação de dotações), que respeitem a categoria de programação, bem como para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito.

De maneira que são considerados irregulares os Decretos pertinentes à abertura de créditos adicionais suplementares, mediante transposição de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante autorização legislativa genérica e ilimitada, sem especificar os créditos a serem anulados, restando flagrantemente prejudicada a participação do Poder Legislativo nas decisões públicas, em afronta aos arts. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

Quanto as alegações de que o art. 5º, § 4º, da LRF não se aplica a situação em tela, pelo exposto acima, não está correta a interpretação do Responsável, pois da mesma forma como os créditos autorizados na LOA, os créditos adicionais especiais e suplementares, autorizados por Lei específica, devem consignar com precisão a finalidade e fixar o valor limite da dotação.

Diante de todo o exposto, mantém-se a restrição.

A.8.1.2 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do Sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC-01/2005

O Município de Lages informou, via Sistema e-Sfinge, as alterações orçamentárias. Todavia, como pode-se atestar nas fls. 680/692 dos autos, referidas informações não guardam relação com as informações do Relatório Circunstanciado (fls. 175 179) e Balanço Anual Consolidado, expedidos pela própria Unidade.

Um exemplo das divergências constatadas está nas anulações de créditos, sendo informado o valor de R\$ 19.536.765,53, todavia, no mesmo sistema apura-se total de recursos provenientes da anulação de créditos no valor de R\$ 19.426.765,53.

Outra informação divergente diz respeito ao total de créditos especiais, cujo valor informado no Sistema e-Sfinge é de R\$ 2.000.200,00 (fl. 691), diferente do Relatório Circunstanciado, de R\$ 5.044.080,00 (fl. 175) e do Balanço, de R\$ 4.926.080,00 (fl. 169).

Ainda, constatou-se divergência entre o total de créditos orçamentários autorizados informados no Sistema e-Sfinge, no valor de R\$ 234.138.000,00 (fl. 691), em relação ao total de R\$ 237.191.880,00, evidenciado no Balanço Consolidado (fl. 169).

Essas ocorrências evidenciam afronta ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

(Relatório nº 2.221/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.2.1)

A.8.2 – Recursos do FUNDEB

A.8.2.1 – Reincidência na Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, desacompanhada do Parecer do Conselho Municipal do Fundeb, em descumprimento ao art. 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007

A Lei n.º 11.494, de 20/06/2007, que regulamentou o Fundeb, previu a criação de conselhos para acompanhamento e controle social sobre a destinação dos recursos do Fundo, sendo que os conselhos municipais estão previstos no art. 24, § 1º, inciso IV da citada norma, que dispôs mais o seguinte:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos, conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Desta forma, deveriam as contas do exercício sob exame virem instruídas com Parecer do Conselho do Fundeb, fato que, no presente caso não ocorreu, bastando para tal comprovação, mero compulsar dos autos.

Assim, caracteriza-se o descumprimento ao art. 37, parágrafo único da Lei n.º 11.494/2007.

Ressalte-se que tal divergência já foi apontada no exercício anterior, PCP-09/00186216, item A..8.7.1 do corpo do Relatório nº 4.833/2009.

(Relatório nº 2.221/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.2.1)

Manifestação da Unidade:

Informamos que o Conselho do FUNDEB não encaminhou a este Poder Executivo, dentro do prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 27 da Lei n.º 11.494/07, o Parecer relativo ao exercício de 2009, fato pelo qual não o remetemos juntamente com a prestação de contas de nosso Município relativa ao exercício em exame.

Em que pese o não cumprimento pelo Conselho do FUNDEB do dever contido no parágrafo único, do artigo 27, da Lei nº 11.494/07, verifica-se que o Município CUMPRIU a legislação pertinente no que concerne a “aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22)” e a “aplicação de 95% dos recursos recebidos em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21)”, como bem demonstrado em vosso Relatório de n.º 2.221/2010 (Pgs. 33 a 35). Sendo assim, resta também cumprido o disposto no *caput* do artigo 27, concernente à prestação de contas de recursos do FUNDEB, relativo ao seu recebimento e consequente aplicação, conforme procedimentos adotados e exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC).

Alertaremos e orientaremos o respectivo Conselho para que observe o dever legal de apresentação ao Poder Executivo do Parecer supra mencionado, bem como do prazo previsto para tal, afim de que tal restrição não torne a ocorrer em exercícios futuros.

No intuito de atender a legislação e sanear a restrição apontada, embora com atraso, estamos encaminhando em anexo cópia da Ata da reunião do Conselho do FUNDEB, realizada em 09/09/2010 para fins de análise de prestação de contas e parecer relativo às contas dos exercícios de 2008 e 2009.

Considerações do Corpo Técnico:

O Responsável alega que a ausência da remessa do Parecer do Conselho Municipal do FUNDEB junto à Prestação de Contas de 2009, em descumprimento art. 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/07 do FUNDEB, ocorreu porque o Conselho não o encaminhou ao Poder Executivo. E, para sanear a restrição, embora com atraso, encaminhou cópia da Ata da reunião do Conselho, realizada no dia 09/09/2010 (fl. 865/867), para analisar a prestação de contas e emitir o Parecer do FUNDEB relativo às contas de 2008 e 2009.

Pela leitura da referida Ata, a reunião realizou-se com o objetivo único de apresentar e analisar as prestações de contas dos recursos do FUNDEB dos exercícios de 2008 e 2009, sendo que, para isso, foi convidado o Contador do Município para apresentar as devidas contas do FUNDEB, as quais foram aprovadas por unanimidade pelos conselheiros.

Contudo, não foi remetido o Parecer do Conselho e somente a Ata, a qual não supre por si só a restrição. Além do mais, essa reunião extemporânea evidencia a ausência de prestação de contas nos exercícios de 2008 e 2009, reforçando o agravante da reincidência, em flagrante afronta aos arts. 25 e 17, § 6º da Lei do FUNDEB:

Art. 25. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os conselhos referidos nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 24 desta Lei poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º desta Lei;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 17. [...]

§ 6º A instituição financeira disponibilizará, permanentemente, aos conselhos referidos nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 24 desta Lei os extratos bancários referentes à conta do fundo.

Tal legislação visa justamente assegurar que o Conselho responsável tenha condições e autonomia para emitir o Parecer previsto no art. 27, parágrafo único, da Lei do FUNDEB, a ser remetido junto à Prestação de Contas anual do Prefeito.

Mesmo diante da alegada omissão e/ou descumprimento do prazo, o Município não comprovou a disponibilização dos dados e documentos na forma prevista na legislação acima transcrita e nem notificou ao respectivo Conselho para que apresentasse em tempo o Parecer competente.

Diante do exposto, mantém-se a restrição.

A.8.2.2 – Despesas inscritas em Restos a Pagar acima da disponibilidade de recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 500.620,52, caracterizando a falta de Controle da utilização dos recursos para o exercício subsequente, em afronta aos art. 21, § 2º e 27 da Lei nº 11.494/2007

Verificou-se que o Município de Lages inscreveu despesas do FUNDEB em Restos a Pagar acima da disponibilidade de recursos, na importância de R\$ 500.620,52, conforme descrito no quadro abaixo:

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 680)	262.270,29
(-) Despesas do FUNDEB inscritas em Restos a Pagar (Sistema e-Sfinge, fl. 712)	762.890,81
(=) Despesas inscritas em Restos a Pagar acima da disponibilidade de recursos do FUNDEB	500.620,52

Tal ocorrência caracteriza a falta de controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício subsequente, em afronta aos art. 21, § 2º e 27 da Lei nº 11.494/2007, abaixo transcritos:

Art. 21. [...]

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

[...]

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

(Relatório nº 2.221/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.2.2)

A.8.3 – Despesas com Educação e Saúde informadas via Sistema e-Sfinge

A.8.3.1 - Remessa irregular das informações relativas às despesas realizadas por Função/Subfunção, relativas à Educação e Saúde, por meio do Sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC-01/2005

O Município de Lages informou, via Sistema e-Sfinge, as despesas por Função/Subfunção relativas à Educação e Saúde realizadas no exercício de 2009. Todavia, como se pode atestar nas fls. 707 e 708 dos autos, as referidas informações não guardam relação com as informações do Balanço Anual Consolidado, expedido pela própria Unidade.

Em relação aos gastos com Educação, o valor informado no Sistema e-Sfinge, na Função/Subfunção 12 – Ensino Fundamental, é de R\$ 1.029.430,29 (fl. 702), diferente da importância de R\$ 51.147.054,89 evidenciada no Balanço Consolidado (fl. 102), conforme observado no item A.5.1, deste Relatório.

Outro exemplo, são os empenhos relativos às despesas com recursos da Fonte 18 do FUNDEB, no valor de R\$ 21.475.185,97, cujos empenhos foram erroneamente informados na Função/Subfunção 10.301 – Saúde/Atenção Básica, na Atividade nº 2/16 – Manutenção do Programa Saúde da Mulher e Planejamento Familiar, como, por exemplo, se verifica no Empenho nº 11.750 (fl. 709/710), conforme observado no item A.5.1.2, deste Relatório.

Quanto aos gastos com Saúde, o valor das despesas informadas via Sistema e-Sfinge, na Função 10 – Saúde, é de R\$ 61.893.134,20 na Unidade Prefeitura Municipal (fl. 707) e apenas de R\$ 3.603.107,47 no Fundo Municipal de Saúde (fl. 708), em divergência com a importância de R\$ 58.890.975,78 evidenciada no Balanço Consolidado (fl. 102), conforme observado no item A.5.2, deste Relatório.

Essas ocorrências caracterizam afronta ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

(Relatório nº 2.221/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.3.1)

A.8.4 – Receita segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64

A.8.4.1 – Ineficácia quanto às providências efetivas para a recuperação dos Créditos inscritos em Dívida Ativa, em desatendimento ao disposto no art. 14, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, podendo caracterizar a renúncia de receitas e configurar ato de irresponsabilidade na gestão fiscal, com infringência ao disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

Em análise ao Anexo 02 da Receita, constatou-se que o Município de Lages, nos últimos três exercícios, tem realizado pouco recebimento relativo à cobrança da dívida ativa.

Senão vejamos abaixo o quadro comparativo dos recebimentos e das Inscrições de Dívida Ativa:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	2007	2008	2009
	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Recebimento de Dívida Ativa	3.265.558,77	2.599.031,04	3.097.735,96
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	8.525.840,01	11.125.412,78	10.056.872,76

Tal situação indica Ineficácia quanto às providências efetivas por parte da Unidade, e caracteriza desatendimento ao disposto no art. 14, inciso V, da Lei Orgânica Municipal que dispõe o seguinte:

Art. 14. Ao Município Compete:

[...]

V – Instituir e arrecadar os tributos, tarifas e preços públicos de sua competência, bem como aplicar suas rendas sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

O município, sendo um ente federativo dotado de competências constitucionais próprias, deve zelar pela inscrição e devida arrecadação das receitas que lhes são atribuídas.

Dessa forma, cumpre ao Município explorar por completo a sua competência tributária, sendo que a ineficácia da Unidade na recuperação de seus créditos pode evidenciar, também, irresponsabilidade na gestão fiscal, em contrariedade ao disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, a saber:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Portanto, após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se descumprimento à responsabilidade na gestão fiscal a ausência de efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do ente federativo, recomendando-se à Unidade que adote imediatas providências com vistas ao cumprimento da legislação capitulada.

(Relatório nº 2.221/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.4.1)

A.8.5 - Demonstração da Dívida Fundada - Anexo 16 da Lei nº 4.320/64

A.8.5.1 – Reincidência na realização de despesas, na importância de R\$ 1.751.609,60, relativas a obrigações com prazo superior a doze meses, assumidas pelo Município junto à CELESC (operação vedada pelo art. 37, III da LRF), Tribunal de Justiça/SC e LAGESPREV, sem o devido reconhecimento como Dívida Fundada/Débitos Consolidados, em afronta aos artigos 85 e 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 c/c artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Em pesquisa no Sistema e-Sfinge (fls. 719/721), constatou-se que o Município de Lages vem efetuando pagamentos cujos prazos caracterizam-se serem de longo prazo, havendo, portanto, que serem inscritos em Dívida Fundada/Débitos Consolidados, mediante lei específica para cada caso, conforme abaixo relacionado:

Credor	Valor Empenhado (R\$)	Elemento Despesa	Histórico
CELESC Distribuição S/A	904.206,45	3.3.90.39	Ref. pagamento da parcela nº 052/100 de retenção do ICMS/CELESC do Termo de reconhecimento de débito e parcelamento de dívida firmado em 19/09/03
Tribunal de Justiça de Santa Catarina	640.000,00	3.3.90.91	Ref. pagamento de precatório nº 2826/1997. cfe. decisão prolatada, item 2, letra A, do Despacho de 16/12/05
LAGESPREVI – Instituto de Prev. Munic. Lages	207.403,15	3.1.91.13	Ref. Pagamento da parcela Termo de parcelamento cfe. Lei nº 3.476 de 25/08/08
TOTAL	1.751.609,60		

Tal ocorrência caracteriza afronta aos arts. 85 e 105, § 4º da Lei nº 4.320/64, que assim prescrevem:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

[...]

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Além disso, está em desacordo ao artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que define a abrangência da Dívida Fundada nos seguintes termos:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

Ressalte-se, enfim, a vedação para o reconhecimento direto de débito e parcelamento junto à CELESC Distribuição S/A, equiparado a operação de crédito, nos termos do art. 37, III da Lei Complementar nº 101/00 (LRF):

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

[...]

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

Destaca-se, ainda, que o Município não adotou as providências para a regularização da irregularidade acima exposta, recomendadas no item 6.3.9 do Parecer Prévio nº 0268/2009, da Prestação de Contas do Prefeito referente 2008 (PCP-09/00186216).

(Relatório nº 2.221/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.5.1)

Manifestação da Unidade:

Com referência ao apontamento da restrição acima, cumpre-nos justificar que o Município não adotou providências para inscrição das dívidas mencionadas, pelas dificuldades encontradas para definição da certeza e correta apuração de seu quantum. Para os devidos esclarecimentos, necessário se faz uma análise caso a caso:

(1º) Dívida com a CELESC S/A – Seu parcelamento foi devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.974, de 16 de setembro de **2003**. O Termo de Reconhecimento do Débito foi devidamente firmado em 19 de setembro de **2003**, para pagamento em 100 (cem) parcelas mensais, sem, entretanto, ter sido providenciada a sua devida inscrição em Débitos Consolidados pela Administração Municipal da época. Tal situação sucedeu-se nos anos seguintes ao seu reconhecimento (2004, 2005 e 2006), onde as parcelas da dívida foram regularmente pagas, sem, no entanto, ter sido devidamente inscrita. Com o passar dos anos a referida dívida foi objeto de sucessivas correções, dificultando a quantificação monetária de seu valor principal, para sua consolidação e consequente inscrição. A Administração atual, apesar de não ter dado causa a esta dívida que hoje onera os cofres municipais, se mostra preocupada com a regularização do problema e, para tanto, está contactando a empresa credora (CELESC S/A) para fins de levantamento do valor principal restante da dívida parcelada, e estudo de viabilidade para sua liquidação num prazo menor com redução do valor total da dívida. Caso a renegociação da dívida não se concretize estaremos providenciando sua regular inscrição, se for o caso, mesmo porque o referido parcelamento encontra-se em vias de findas, restando apenas **15 parcelas** para sua quitação. Assim que possível estaremos encaminhando os devidos comprovantes (de levantamento e inscrição da dívida, ou de renegociação e quitação da dívida) para juntada aos autos e saneamento da restrição apontada. Por ora estamos encaminhando cópia da Lei que autorizou o parcelamento da dívida e do seu Termo de Reconhecimento.

(2º) Dívida com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina – Refere-se a dívida com Precatórios do Município de Lages, provenientes de diversas obrigações não cumpridas por Administrações anteriores relativas a dívidas de ordem trabalhista e com fornecedores diversos. Os Precatórios judiciais são regidos por legislação específica e, normalmente, são incluídos no orçamento do exercício seguinte quando apresentados até o mês de julho do exercício em curso, o que torna a determinação de seu quantum ainda mais difícil, dada a imprevisibilidade de sua ocorrência. Some-se a isso o fato de que uma grande parte dos precatórios está sendo discutida em vias judiciais, pendentes de decisão.

Ademais, pairam dúvidas acerca da obrigatoriedade de inscrição dos Precatórios em dívida pública fundada ou consolidada, pois não se revestem das mesmas características das outras dívidas abrangidas pelo artigo 29, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000 e, não resta claro que estão inseridas neste contexto. Se obrigatório for, certamente restará comprometido o limite de endividamento do Município. O que nos parece injusto, pois estará penalizando a Administração atual que assumiu a responsabilidade do pagamento da dívida e, por consequência, o Município pela restrição de diversos investimentos necessários, quando deveria penalizar quem deu causa ao endividamento municipal pelo não cumprimento de suas obrigações financeiras à época.

A Administração Municipal, preocupada em regularizar e dar cumprimento ao pagamento dos inúmeros Precatórios do Município instituiu através do Decreto n.º 11.277, de 09 de março de 2010, o Regime Especial de Pagamento de Precatórios a que se refere o Artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 62, de 09 de dezembro de 2009, cuja cópia segue em anexo.

(3º) Dívida com o LAGESPREVI – Seu parcelamento foi devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3.476, de 25 de junho de 2008, e refere-se a contribuições previdenciárias não recolhidas ao RPPS (LAGESPREVI) entre os exercícios de 1995 a 2004. Aqui, se verifica novamente o descumprimento de Administrações anteriores de suas obrigações financeiras, neste caso específico obrigações previdenciárias, cuja responsabilidade pelo pagamento recai sobre a Administração atual, prejudicando a execução orçamentária do Município que deve alocar recursos para o cumprimento dessas obrigações em detrimento de um volume maior de investimento na manutenção de serviços públicos essenciais.

Da mesma forma como no caso anterior, aqui também reside dúvida quanto à obrigatoriedade da inscrição da dívida consolidada, visto que se trata de Órgãos do mesmo Ente Público (Município de Lages). Ou seja, o Instituto de Previdência – LAGESPREVI é uma Entidade Autárquica criada por Lei Municipal e, portanto diretamente vinculado ao Orçamento do Município.

Diante dos esclarecimentos, justificativas e dúvidas suscitadas, ressalta-se que o tema merece um estudo mais aprofundado e cuidadoso por parte desta Administração para a adoção de medidas recomendadas pelos Senhores Analistas com vistas à regularização e saneamento da restrição apontada.

Compromete-se a Administração a efetuar os levantamentos necessários e, se for o caso, proceder as devidas inscrições, com posterior remessa de documentos comprobatórios.

Considerações do Corpo Técnico:

O Responsável justifica que o Município não adotou providências para a inscrição das dívidas mencionadas em razão das dificuldades encontradas para a definição da certeza e correta apuração dos valores.

Contudo, tal alegação não tem fundamento porque há especificação exata dos valores dos débitos e da correção e encargos aplicados, tanto no caso da dívida com a CELESC, conforme o Termo de Reconhecimento de Débito e Parcelamento (fls. 871/872), quanto na Lei nº 3.476, de 25/06/08 (fl. 874), que autoriza o parcelamento da dívida com o LAGESPREVI, bem como em relação às dívidas de precatórios, cujos valores são especificados nas respectivas decisões judiciais.

E mesmo sendo dívidas constituídas em administrações anteriores e não registradas pela contabilidade em Dívida Fundada à época, as dívidas são do Município, independentemente da Gestão, de modo que o Responsável atual tem o dever de tomar as devidas providências para corrigir a irregularidade verificada, em obediência ao art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000:

Art. 10. A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando não forem prestadas as contas ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário.

Assim, no caso da dívida do Município com a CELESC S/A, o parcelamento, autorizado pela Lei Municipal nº 2.974/03 (fl.870), equipara-se a operação de crédito vedada pela art. 37, inciso III, da LRF e deveria ter sido inscrito em Dívida Fundada à época e baixado a medida dos pagamentos ao longo dos anos, através dos seguintes registros contábeis no Sistema Patrimonial:

a) Pela reconhecimento do débito junto à CELESC

D – 5.2.3.3.1.99.00 – Outras Incorporações de Obrigações

C – 2.2.2.4.4.01.00 – Débitos Parcelados – Junto a CELESC

b) Pela transferência de longo para curto prazo (dia 31/12)

D – 2.2.2.4.4.01.00 – Débitos Parcelados – Junto a CELESC

C – 2.1.2.1.9.12.00 – Dívidas Renegociadas

Quanto a dívida com Precatórios, devem ser obrigatoriamente incluídos no orçamento a cada exercício os precatórios judiciais transitados em julgado, conforme previsto no art. 100, § 5º da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 100. [...]

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Os precatórios vencidos, a serem pagos com créditos orçamentários futuros, deverão integrar a dívida consolidada, nos termos do art. 30, § 7º da LRF c/c art. 2º, III da Resolução do Senado Federal nº 43/2001:

Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 30 [...]

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Resolução do Senado Federal nº 43/2001:

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Resolução, as seguintes definições:

[...]

III - dívida pública consolidada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento; (grifamos)

Portanto, as dívidas com Precatórios se revestem das mesmas características das outras dívidas abrangidas pelo artigo 29, inciso I, da LRF e devem ser contabilizadas em Dívida Fundada, por força dos art. 85 e 105, § 4º da Lei nº 4.320/64, através dos seguintes lançamentos contábeis⁶:

1. Registro de precatórios no Sistema Patrimonial – Longo Prazo

No sistema patrimonial

D - 5.2.3.3.1.24.00 Incorporação de Passivos – Precatórios

C - 2.2.2.4.7.XX.XX P. Exigível a Longo Prazo - Precatórios a Pagar

Obs.: O registro do precatório na contabilidade (Sistema Patrimonial) deve ser efetuado no momento da expedição do precatório, independentemente da inclusão ou não no orçamento.

2. Transferência, no final do exercício, de longo para curto prazo

No sistema patrimonial

D - 2.2.2.4.7.XX.XX P. Exigível a Longo Prazo - Precatórios a Pagar

C - 2.1.2.1.7.XX.XX Passivo Circulante - Precatórios a Pagar

⁶ Fonte: TCE/SC, **Manual de Perguntas e Respostas** (atualizado em 09/09/10), disponível em http://www.tce.sc.gov.br/files/file/perguntas_frequentes.pdf

Obs.: No caso do precatório com vencimento até o término do exercício subsequente, o registro deve ser efetuado diretamente no curto prazo, isto é, sem passar pelo Longo Prazo, com o seguinte lançamento:

No sistema patrimonial

D - 5.2.3.3.1.24.00 Incorporação de Passivos – Precatórios

C - 2.1.2.1.7.XX.XX Passivo Circulante - Precatórios a Pagar

Com relação ao Decreto nº 11.277/10, de 09/03/10 (fl. 873), como mencionado pelo Responsável, tão somente institui o regime especial de pagamento dos precatórios e, de maneira alguma, pode ser usado para justificar a omissão no Balanço Patrimonial do montante da dívida com Precatórios do Município, em respeito às normas vigentes de escrituração contábil, especialmente a Lei nº 4.320/64.

Em relação à dívida com o Instituto de Previdência de Lages - LAGESPREVI, autorizado parcelamento através da Lei nº 3.476/08, de 25/06/08 (fl. 674), é clara a orientação do **Manual de Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social**, publicado pelo Ministério da Previdência⁷:

5.4.5 Parcelamento de Débitos Previdenciários

Os valores das contribuições patronais previdenciárias devidas pelo ente público, e não repassadas, em época própria, ao seu RPPS, serão objeto de acordo para pagamento, denominado parcelamento de débitos previdenciários.

No ente público, os valores parcelados (via termo de confissão e parcelamento de dívida ou lei específica) serão contabilizados como dívida fundada, já que se referem a valores que ultrapassarão o encerramento do exercício social seguinte.

No RPPS, os valores que já tenham por objeto contratos pactuados comporão a base da avaliação atuarial, e serão registrados contabilmente na composição da provisão matemática previdenciária, diminuindo a necessidade de provisão a ser constituída:

[...]

Portanto, a unidade gestora do RPPS só será afetada patrimonialmente pelo recebimento dos débitos parcelados, no momento da atualização do registro contábil da provisão matemática previdenciária. Financeiramente, contudo, à medida que esses valores efetivamente ingressarem nos cofres do RPPS, deverão ser contabilizados no sistema financeiro, devendo ser investidos de acordo com a política de investimentos da unidade gestora. (grifamos)

⁷ LIMA, Diana Vaz de. e GUIMARÃES, Otoni Gonçalves. Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social. Brasília: MPS, 2009, pp.102-106. Disponível em http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_100204-101907-696.pdf

Portanto, em obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, às Normas Brasileiras de Contabilidade e às Normas do Ministério da Previdência Social Aplicadas aos Regimes Próprios, os valores de dívidas devem ser registrados no Passivo do respectivo Ente Público devedor.

Diante de todo o exposto, mantém-se a restrição.

A.8.5.2 - Divergência de R\$ 13.803,41, entre o saldo da Dívida Fundada evidenciado na Demonstração da Dívida Fundada (R\$ 12.087.821,95) e o valor apurado pela movimentação do exercício (12.074.018,54), em afronta aos arts. 85 e 105 da Lei nº 4.320/64

No Anexo 16 da Lei nº 4.320/64, a Unidade evidenciou o saldo da Dívida Fundada no final do exercício no valor de R\$ 12.087.821,95. Contudo, pela movimentação do exercício tem-se um saldo de R\$ 12.074.018,54, conforme apurado no item A.4.4.2, deste Relatório.

Contata-se, portanto, uma divergência de R\$ 13.803,41, em afronta aos arts. 85 e 105 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 2.221/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.5.2)

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. nº TC-16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº TC-04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Lages, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, no montante de **R\$ 5.977.888,73**, com recursos de anulação de dotações orçamentárias, tomando como base autorização legislativa para abertura de créditos adicionais ilimitados, em afronta ao disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64 c/c art. 5º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 167, V e VI da Constituição Federal (item A.8.1.1, deste Relatório).

B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

B.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.936.992,97**, representando **1,39%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,17 arrecadação mensal - média mensal do exercício, aumentado em **0,83%** pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 152.796,47 (item A.2.1.a);

B.2. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.821.285,56**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame), correspondendo a **0,81%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 223.723.197,82) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,10 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.4.2.3.a);

B.3. Meta Fiscal de **resultado nominal** prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 3.499/2008 - LDO (item A.6.1.1);

B.4. Meta Fiscal de **resultado primário** prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 3.499/2008 - LDO (item A.6.1.2);

B.5. Remessa irregular das informações relativas às **alterações orçamentárias** realizadas no exercício de 2009, por meio do Sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC-01/2005 (item A.8.1.2);

B.6. Reincidência na Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, desacompanhada do **Parecer do Conselho Municipal do Fundeb**, em descumprimento ao art. 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007 (item A.8.2.1);

B.7. Despesas inscritas em Restos a Pagar acima da disponibilidade de recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 500.620,52**, caracterizando a falta de Controle da utilização dos recursos para o exercício subsequente, em afronta aos art. 21, § 2º e 27 da Lei nº 11.494/2007 (item, A.8.2.2);

B.8. Remessa irregular das informações relativas às despesas realizadas por Função/Subfunção, relativas à **Educação e Saúde**, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC-01/2005 (item A.8.3.1);

B.9. Ineficácia quanto às providências efetivas para a recuperação dos Créditos inscritos em Dívida Ativa, em desatendimento ao disposto no art. 14, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, podendo caracterizar a renúncia de receitas e configurar ato de irresponsabilidade na gestão fiscal, com infringência ao disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.8.4.1);

B.10. Reincidência na realização de despesas, na importância de **R\$ 1.751.609,60**, relativas a obrigações com prazo superior a doze meses, assumidas pelo Município junto à CELESC (operação vedada pelo art. 37, III da LRF), Tribunal de Justiça/SC e LAGESPREV, sem o devido reconhecimento como Dívida Fundada/Débitos Consolidados, em afronta aos artigos 85 e 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 c/c artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.5.1);

B.11. Divergência de **R\$ 13.803,41**, entre o saldo da Dívida Fundada evidenciado na Demonstração da Dívida Fundada (R\$ 12.087.821,95) e o valor apurado pela movimentação do exercício (12.074.018,54), em afronta aos arts. 85 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.5.2).

C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

C.1. Reincidência na Remessa em atraso de todos os Relatórios Bimestrais de Controle Interno, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004 (item A.7.1);

C.2. Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise circunstanciada dos atos e fatos administrativos, da execução da execução orçamentária e dos registros contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004 (item A.7.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **A.8.5.1** e **A.8.5.2** do corpo deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

IV - RESSALVAR que o processo **PCA-10/00184592**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 6, em 19/10/2010.

Edson José Sehnem
Auditor Fiscal de Controle Externo

Salete Oliveira
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em.../...../.....

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO 1

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental para fins de apuração do limite

(R\$ 2.552.577,10)

Obs.: A análise das despesas com Manutenção do Ensino Fundamental foi realizada pela Unidade Orçamentária 801 – Diretoria de Ensino Fundamental, haja vista que as classificações por Funções/Subfunções estão divergentes do Balanço Consolidado, conforme restrição anotada no item A.8.3.1, deste Relatório.

Fo nte	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	2878	08/04/2009	ALDA ELEIANE S. ATAIDE	748,00	748,00	748,00	REF.PAGTO DE 151 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MARÇO/09 (PSICOPEDAGOGA)
1	1708	11/03/2009	ALDA ELEIANE S. ATAIDE	815,30	815,30	815,30	REF.PAGTO DE 166 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOPEDAGOGA REF. FEV/09
1	4203	18/05/2009	ALDA ELEIANE S. ATAIDE	570,00	570,00	570,00	REF.PAGTO DE 114 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. ABRIL/09 (PSICOPEDAGOGA)
1	5012	04/06/2009	ALDA ELEIANE S. ATAIDE	572,90	572,90	572,90	REF.PAGTO DE 115 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MAIO/09 (PSICOPEDAGOGA)
1	6407	16/07/2009	ALDA ELEIANE S. ATAIDE	580,00	580,00	580,00	REF.PAGTO DE 116 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. JULHO/09 (PSICOPEDAGOGAS)
1	7203	10/08/2009	ALDA ELEIANE S. ATAIDE	620,80	620,80	620,80	REF.PAGTO DE 125 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. AGOSTO/09 (PSICOPEDAGOGAS)
1	8308	11/09/2009	ALDA ELEIANE S. ATAIDE	641,90	641,90	641,90	REF.PAGTO DE 133 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. SETEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	9244	15/10/2009	ALDA ELEIANE S. ATAIDE	742,90	742,90	742,90	REF.PAGTO DE 149 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. OUTUBRO/09 (PSICOPEDAGOGAS)
1	11542	22/12/2009	ALDA ELEIANE S. ATAIDE	330,00	330,00	36,30	REF.PAGTO DE 66 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (PSICOPEDAGOGAS).
1	11145	16/12/2009	ALDA ELEIANE S. ATAIDE	633,70	633,70	633,70	REF.PAGTO DE 128 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. DEZEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	10389	19/11/2009	ALDA ELEIANE S. ATAIDE	635,00	635,00	635,00	REF.PAGTO DE 127 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. NOVEMBRO/09 (PSICOPEDAGOGA)
1	10105	06/11/2009	ANGELA AP ^a COELHO WALTRICK	1.321,00	1.321,00	1.321,00	REF. ADIANTAMENTO P/DESPESAS DE HOSP. ALIM. TRANSP. URB. E ROD.P/VIAGEM A BELO HORIZONTE PARAPARTIC. CONGRESSO LATINO AMERICANOE CARIBENHO DE ARTES.
1	10337	18/11/2009	ANTONIO CESAR A. DE ARRUDA.	500,00	500,00	500,00	REF.PAGTO DE ADIANTAMENTO PARA DESESAS HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DURANTE VIAGEM A CONCORDIA PARA PARTICIPAR DO 2 ENCONTRO ESTADUAL SECRETARIOS MUNICIPAIS ADMINISTRAÇÃO.
1	544	28/01/2009	ARISTOTELE S WALTRICK FILHO	2.949,30	2.949,30	2.949,30	REF.BAIXA NO IPTU/2009 DO IMOVEL ONDE ESTA INSTALADO BARRACAO MERENDA ETC...CFE CONTRATO EDUCACAO.
1	8747	23/09/2009	ARON GOMES DA ROSA E OUTROS	600,00	600,00	600,00	REF.PAGTO DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM PARA PASSAGEM, HOSPEDAGEM ALIMENTACAO E TRANSPORTE URBANO PARA O PROFESSOR ARON GOMES DA ROSA PARA PARTICIPAR VII CONFERENCIA ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIA 8,9,10 DE OUTUBRO/2009 EM BAL. CAMBORIU SC.

Fo nte	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	10200	17/11/2009	ARON GOMES DA ROSA E OUTROS	450,00	450,00	450,00	REF.PAGTO DE DESPESAS DE VIAGEM PARA HOSPEDAGEM, ALIMENTACAO E TRANSPORTE URBANO PARA O PROF ARON GOMES DA ROSA PARTICIPAR DO SEMINARIO DE SEGURANCA CIDADA TECENDO A PAZ SOCIAL DE 24 A 26.11.09 EM BALNEARIO CAMBORIU SC.
1	1944	16/03/2009	BANCA DO ESTUDANTE- ARCAN-JO COM.E REPRES. LTDA	1.921,00	1.921,00	1.921,00	REF.PAGTO DE RENOVACAO DE ASSINATURA DE REVISTAS PARA A BIBLIOTECA PUBLICA, CFE REQ. REVISTAS EXAME, INFO EXAME, SUPER INTERESSANTE, ETC... SEML.
1	52	05/01/2009	BANDEIRA COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	58.944,80	58.944,80	58.944,80	REF.AQUISICAO DE 20.000KG DE MAMAO FORMOSA, 20.000KG DE LARANJA PERA, ETC..GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NAS CRECHES E ENTIDADES FILANTROPICAS DA REDE MUNICIPAL P/CONSUMO NO 1 SEMESTRE/2009 CFE PG 26/2008 CONV. PNAC.
1	1692	11/03/2009	BANDEIRA COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	116.462,00	116.462,00	116.462,00	REF.AQUISICAO DE 35.000KG DE BANANA CATURRA, 35.000KG DE LARANJA PERA,4.000KG DE MELANCIA, ETC...FRUTAS E VERDURAS PARA USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL NO 1 SEMESTRE/2009 CFE PG 9/2009 CONVENIO PNAE/PNAP.
1	6158	13/07/2009	BANDEIRA COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	36.506,70	36.506,70	27.435,70	REF.AQUISICAO DE 10.000KG DE MACA FUJI OU GALA, 20.000 KG DE BATATA INGLESA, 7.000 KG DE CENOURA, ETC...FRUTAS E VERDURAS PARA CONSUMO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL CFE PP 25/2009 PNAE/PNAP
1	58	05/01/2009	BOA SAFRA ALIMENTOS LTDA.	39.069,21	39.069,21	39.069,21	REF.AQUISICAO DE 2.000KG DE CREME DE BRIGADEIRO DE CHOCOLATE, 500 UND CROCK SOJA SALGADA, ETC...GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL P/CONSUMO NO 1 SEMESTRE/09 CFE PG 23/2008 CONV. PNAE/PNAP
1	43	05/01/2009	BOA SAFRA ALIMENTOS LTDA.	34.025,00	34.025,00	34.025,00	REF.AQUISICAO DE 1.000KG DE CALDO DE GALINHA, 1.000KG DE CREME DE BRIGADEIRO DE CHOCOLATE, ETC...GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NAS CRECHES E ENTIDADES FILANTROPICAS DA REDE MUNICIPAL CFE PG 24/2008 CONV. PNAC.
1	6163	13/07/2009	BOA SAFRA ALIMENTOS LTDA.	23.617,50	23.617,50	23.617,50	REF.AQUISICAO DE 1500KG DE CREME BRIGADEIRO DE CHOCOLATE,300KG DE CROCSOJA SALGADA, 700 KG DE MISTURA P/BOLO, ETC... GENEROS ALIMENTICIOS PARA CONSUMO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL CFE PP 27/2009 PNAE/PNAP
1	6167	14/07/2009	BRUTHAN COMERCIAL LTDA	123.007,92	123.007,92	77.828,85	REF.AQUISICAO DE 100.000LT DE LEITE PASTERIZADO HOMG. C/1LT, GENEROS ALIMENTICIOS P/CONSUMO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL CFE PP 27/2009 PNAE/PNAP
1	1699	11/03/2009	CARLA EMMUELE MENDES BRANCO VIEIRA RAMOS	235,80	235,80	235,80	REF.PAGTO DE 48 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. FEV/09
1	2864	08/04/2009	CARLA EMMUELE MENDES BRANCO VIEIRA RAMOS	235,80	235,80	235,80	REF.PAGTO DE 48 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MARÇO/09 (PSICOLOGAS)

Fonte	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	4189	18/05/2009	CARLA EMMUELE MENDES BRANCO VIEIRA RAMOS	504,50	504,50	504,50	REF.PAGTO DE 103 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. ABRIL/09 (PSICOLOGAS)
1	5007	04/06/2009	CARLA EMMUELE MENDES BRANCO VIEIRA RAMOS	552,70	552,70	552,70	REF.PAGTO DE 116 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MAIO/09 (PSICOLOGAS)
1	6397	16/07/2009	CARLA EMMUELE MENDES BRANCO VIEIRA RAMOS	716,10	716,10	716,10	REF.PAGTO DE 147 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. JULHO/09 (PSICOLOGAS)
1	7193	10/08/2009	CARLA EMMUELE MENDES BRANCO VIEIRA RAMOS	770,80	770,80	770,80	REF.PAGTO DE 155 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. AGOSTO/09 (PSICOLOGAS)
1	8307	11/09/2009	CARLA EMMUELE MENDES BRANCO VIEIRA RAMOS	689,50	689,50	689,50	REF.PAGTO DE 140 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. SETEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	9232	15/10/2009	CARLA EMMUELE MENDES BRANCO VIEIRA RAMOS	763,20	763,20	763,20	REF.PAGTO DE 156 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. OUTUBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	11532	22/12/2009	CARLA EMMUELE MENDES BRANCO VIEIRA RAMOS	280,00	280,00	96,62	REF.PAGTO DE 56 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (PSICOLOGAS).
1	11134	16/12/2009	CARLA EMMUELE MENDES BRANCO VIEIRA RAMOS	545,30	545,30	545,30	REF.PAGTO DE 112 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. DEZEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	10377	19/11/2009	CARLA EMMUELE MENDES BRANCO VIEIRA RAMOS	715,00	715,00	715,00	REF.PAGTO DE 143 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. NOVEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	57	05/01/2009	COMERCIAL SAFRA DE ALIMENTOS LTDA.	27.300,00	27.300,00	27.300,00	REF.AQUISICAO DE 1.500L SUCO DE UVA INTEGRAL, 1.500LT DE SUCO DE PESSEGO INTEGRAL, GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL P/CONSUMO NO 1 SEMESTRE/09 CFE PG 23/2008 CONV. PNAE/PNAP
1	42	05/01/2009	COMERCIAL SAFRA DE ALIMENTOS LTDA.	27.300,00	27.300,00	27.300,00	REF.AQUISICAO DE 1.500L SUCO DE UVA INTEGRAL, 1.500LT SUCO DE PESSEGO INTEGRAL, ETC... GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NAS CRECHES E ENTIDADES FILANTROPICAS DA REDE MUNICIPAL CFE PG 24/2008 CONV. PNAC.
1	6162	13/07/2009	COMERCIAL SAFRA DE ALIMENTOS LTDA.	32.047,92	32.047,92	32.047,92	REF.AQUISICAO DE 1.700 L DE SUCO DE UVA CONCENTRADO, 1.700 LT DE SUCO DE PESSEGO CONCENTRADO GENEROS ALIMENTICIOS PARA CONSUMO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL CFE PP 27/2009 PNAE/PNAP
1	44	05/01/2009	COMERCIO DE OVOS CENTENARIO LTDA	16.450,00	16.450,00	16.450,00	REF.AQUISICAO DE 7.000DZ DE OVOS DE GALINHA SELECIONADOS AMARELO NR 02 GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NAS CRECHES E ENTIDADES FILANTROPICAS DA REDE MUNICIPAL CFE PG 24/2008 CONV. PNAC.
1	6165	13/07/2009	COMERCIO DE OVOS CENTENARIO LTDA	8.300,00	8.300,00	6.521,46	REF.AQUISICAO DE 4.200 DZ DE OVOS DE GALINHA GENEROS ALIMENTICIOS P/CONSUMO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL CFE PP 27/2009 PNAE/PNAP
1	426	27/01/2009	COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO MENEZES LTDA.	1.309,45	1.309,45	1.309,45	REF.PAGTO DE REVISAO NA CAMARA FRIA DO ARMAZEM DA MERENDA ESCOLAR LOCALIZADO NA R. BELISARIO RAMOS,5343 B. SAO CRISTOVAO.

Fo nte	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	1765	11/03/2009	COMÉRCIO DE REFRI GERAÇÃO MENEZES LTDA.	384,60	384,60	384,60	REF. PAGTO DE CONserto DA MAQUINA DE LAVAR ELETROLUX DE USO DO CEIM ARAUCARIA.
1	3939	11/05/2009	COMÉRCIO DE REFRI GERAÇÃO MENEZES LTDA.	1.414,00	1.414,00	1.414,00	REF.AQUISICAO DE 01 UND COMPRESSOR DANFROSS MOD MT 40JH4EVE 380V PARA REPOSICAO NA CAMARA FRIA DA MERENDA ESCOLAR SEC. EDUCACAO.
1	3951	11/05/2009	COMÉRCIO DE REFRI GERAÇÃO MENEZES LTDA.	476,00	476,00	476,00	REF.PAGTO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA NA TROCA DE COMPRESSOR PARA USO NA CAMARA FRIA DA MERENDA ESCOLAR
1	7251	11/08/2009	COMÉRCIO DE REFRI GERAÇÃO MENEZES LTDA.	668,90	668,90	668,90	REF.PAGTO DE INSTALACAO DE UM CONTROLADOR DIGITAL DE TRES ESTAGIOS COM ALARME, TAIMER CICLICO MTS 43I PLUS NA CAMARA FRIA DA MERENDA ESCOLAR SEML
1	7250	11/08/2009	COMÉRCIO DE REFRI GERAÇÃO MENEZES LTDA.	809,40	809,40	809,40	REF.PAGTO DE SERVICOS DE COLOCACAO DE ASSOALHO DA CAMARA FRIA DO ARMAZEM DA MERENDA ESCOLAR C/FORNECIMENTO DO MATERIAL SEML
1	56	05/01/2009	CPAC COM. DE PRODUTOS ALIMEN TÍCIOS COLORADO LTDA.	40.720,00	40.720,00	40.720,00	REF.AQUISICAO DE 2.000KG DE FEIJAO CARIOCA, 2000KG DE PEITO DE FRANGO SALGADO COZIDO E DESFIADO GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL P/CONSUMO NO 1 SEMESTRE/09 CFE PG 23/2008 CONV. PNAE/PNAP
1	48	05/01/2009	CPAC COM. DE PRODUTOS ALIMEN TÍCIOS COLORADO LTDA.	45.240,00	45.240,00	45.240,00	REF.AQUISICAO DE 2.000KG DE FEIJAO CARIOCA, 2000KG DE PEITO DE FRANGO SALGADO, COZIDO E DESFIADO, 500KG DE LEITE EM PO INST. GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NAS CRECHES E ENTIDADES FILANTROPICAS DA REDE MUNICIPAL CFE PG 24/2008 CONV. PNAC.
1	6169	14/07/2009	CPAC COM. DE PRODUTOS ALIMEN TÍCIOS COLORADO LTDA.	45.331,40	45.331,40	30.126,40	REF.AQUISICO DE 7.000KG DE ACUCAR REFINADO, 18.000KG DE ARROZ PARBOLIZADO, 1.200KG DE MARGARINA COM SAL, 3.000KG DE CANJQUINHA DE MILHO, QUIRERA, ETC... GENEROS ALIMENTICIOS P/CONSUMO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL CFE PP 27/2009 PNAE/PNAP
1	1700	11/03/2009	DAIANE SCHULZE PEREIRA GUERRA	135,00	135,00	135,00	REF.PAGTO DE 27 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. FEV/09
1	2866	08/04/2009	DAIANE SCHULZE PEREIRA GUERRA	190,00	190,00	190,00	REF.PAGTO DE 38 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MARÇO/09 (PSICOLOGAS)
1	5009	04/06/2009	DAIANE SCHULZE PEREIRA GUERRA	200,00	200,00	200,00	REF.PAGTO DE 40 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MAIO/09 (PSICOLOGAS)
1	4190	18/05/2009	DAIANE SCHULZE PEREIRA GUERRA	250,00	250,00	250,00	REF.PAGTO DE 50 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. ABRIL/09 (PSICOLOGAS)

Fo nte	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	813	16/02/2009	DEDETIZADO RA BARROS LTDA (DEDETIZADO RA SERRANA)	16.225,00	16.225,00	16.225,00	REF.PAGTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESINSETICAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAXIAS DE ÁGUA C/FORNECIMENTO DE MATERIAL. P/EMEBs, CEIMS, BIBLIOTECA PÚBLICA, POLO UFSC, BARRACÃO DA MERENDA ESCOLAR DEPOSITO DA EDUCAÇÃO CFE CV 04/2009.
1	6241	15/07/2009	DEYSE DA COSTA	1.448,00	1.448,00	1.448,00	REF.PAGTO DE APRESENTAÇÃO DE DANÇA HIP HOP NO IV CONGRESSO DE EDUCAÇÃO DA REGIÃO SERRANA.
1	5436	26/06/2009	DH COMERCIO E TRANSPORTE LTDA.	7.800,00	7.800,00	7.800,00	REF.AQUIS. 6000 LTS LEITE TIPO CDEST.A ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DOS CEIMS
1	4798	29/05/2009	DISTRIBUIDO RA HAVITA LTDA.	3.148,47	3.148,47	3.148,47	REF.AQUISIÇÃO DE 1053 KG DE SALSICHA PARA CONSUMO NAS UNID ESCOLARES SEC. EDUCAÇÃO
1	2869	08/04/2009	ELENISE MARIA M BRANCO	84,00	84,00	84,00	REF.PAGTO DE 21 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL REF. MARÇO/09 (PSICOLOGAS)
1	4993	04/06/2009	ELENISE MARIA M BRANCO	172,90	172,90	172,90	REF.PAGTO DE 35 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL REF. MAIO/09 (PSICOLOGAS)
1	4194	18/05/2009	ELENISE MARIA M BRANCO	202,25	202,25	202,25	REF.PAGTO DE 42 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL REF. ABRIL/09 (PSICOLOGAS)
1	6400	16/07/2009	ELENISE MARIA M BRANCO	230,00	230,00	230,00	REF.PAGTO DE 45 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL REF. JULHO/09 (PSICOLOGAS)
1	7196	10/08/2009	ELENISE MARIA M BRANCO	260,70	260,70	260,70	REF.PAGTO DE 51 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL REF. AGOSTO/09 (PSICOLOGAS)
1	8296	11/09/2009	ELENISE MARIA M BRANCO	270,00	270,00	270,00	REF.PAGTO DE 54 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL REF. SETEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	9237	15/10/2009	ELENISE MARIA M BRANCO	357,40	357,40	357,40	REF.PAGTO DE 74 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL REF. OUTUBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	11537	22/12/2009	ELENISE MARIA M BRANCO	145,00	145,00	15,95	REF.PAGTO DE 29 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (PSICOLOGAS).
1	10382	19/11/2009	ELENISE MARIA M BRANCO	280,00	280,00	280,00	REF.PAGTO DE 56 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL REF. NOVEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	11139	16/12/2009	ELENISE MARIA M BRANCO	305,00	305,00	305,00	REF.PAGTO DE 61 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL REF. DEZEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	4950	03/06/2009	ELI LUZIA CELESTINO COSTA	1.763,70	1.763,70	1.763,70	REF. PAGTO DE TRANSPORTE DE PAO PARA AS UNIDADES ESCOLARES JUNHO/09.
1	6196	14/07/2009	ELI LUZIA CELESTINO COSTA	1.763,70	1.763,70	1.763,70	REF.PAGTO DE TRANSPORTE DE PAO PARA AS UNID ESCOLARES NO MES DE JULHO/2009.
1	7209	10/08/2009	ELI LUZIA CELESTINO COSTA	1.763,70	1.763,70	1.763,70	REF.PAGTO DE TRANSPORTE DE PAO PARA AS UNIDADES ESCOLARES NO MES DE AGOSTO/2009.
1	8321	14/09/2009	ELI LUZIA CELESTINO COSTA	1.763,70	1.763,70	1.763,70	REF.PAGTO DE TRNASPORTE DE PAO PARA AS UNID ESCOLARES NO MES DE SETEMBRO/2009.

Fo nte	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	9191	13/10/2009	ELI LUZIA CELESTINO COSTA	1.763,70	1.763,70	1.763,70	REF.PAGTO DE TRANSPORTE DE PAO PARA AS UNIDADES ESCOLARES NO MES DE OUTUBRO DE 2009 3 ADITIVO NR 63/2006.
1	10367	18/11/2009	ELI LUZIA CELESTINO COSTA	1.763,70	1.763,70	1.763,70	REF.PAGTO DE TRANSPORTE DE PAO PARA AS UES NO MES DE NOVEMBRO/2009
1	11127	16/12/2009	ELI LUZIA CELESTINO COSTA	1.763,70	1.763,70	1.763,70	REF.PAGTO DE TRANSPORTE DE PAO PARA AS UES NO MES DE DEZEMBRO/2009 3 TERMO ADITIVO 63/2006.
1	2259	23/03/2009	ELISIANE MALUCHE SILVA	500,00	500,00	500,00	REF.PAGTO DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM PARA A PROFESSORA ELISIANE MALUCHE SILVA PARA PARTICIPAR DO CONGRESSO AGENDA 21 FPOLIS SC NOS DIAS 1 E 2 DE ABRIL.
1	1702	11/03/2009	ELIZABETH BATISTA RIBEIRO	130,00	130,00	130,00	REF.PAGTO DE 26 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. FEV/09
1	2871	08/04/2009	ELIZABETH BATISTA RIBEIRO	300,00	300,00	300,00	REF.PAGTO DE 60 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MARÇO/09 (PSICOLOGAS)
1	4196	18/05/2009	ELIZABETH BATISTA RIBEIRO	305,00	305,00	305,00	REF.PAGTO DE 61 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. ABRIL/09 (PSICOLOGAS)
1	4995	04/06/2009	ELIZABETH BATISTA RIBEIRO	315,00	315,00	315,00	REF.PAGTO DE 63 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MAIO/09 (PSICOLOGAS)
1	6401	16/07/2009	ELIZABETH BATISTA RIBEIRO	305,00	305,00	305,00	REF.PAGTO DE 61 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. JULHO/09 (PSICOLOGAS)
1	7197	10/08/2009	ELIZABETH BATISTA RIBEIRO	445,00	445,00	445,00	REF.PAGTO DE 89 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. AGOSTO/09 (PSICOLOGAS)
1	8297	11/09/2009	ELIZABETH BATISTA RIBEIRO	305,00	305,00	305,00	REF.PAGTO DE 61 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. SETEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	6787	28/07/2009	ELÓI DARTORA DE SOUZA JÚNIOR - ME	7.027,50	7.027,50	7.027,50	REF. AQUISIÇÃO MADEIRA PINUS 2X5 X4.2 92UN, PINUS 3X3X3.0 30UN, ETC., PARA OS PALANQUES DOS DESFILES CIVICOS PARA SEMANA DA PATRIA.
1	9065	02/10/2009	EXPRESSO GURI LTDA.	800,00	800,00	800,00	REF. PAGTO TRANSP. ALUNOS DAREDE MUNICIPAL DE ENSINO QUEIRAO PARTICIPAR CURSO DANCA EM BENTO GONCALVES/RS
1	10484	20/11/2009	EXPRESSO GURI LTDA.	300,00	300,00	300,00	REF.PAGTO DE TRANSPORTE PARA ALUNOS EXURSAO DIAS 21.11.09 E 27.11.09 PARA FAZENDA PEDRAS BRANCAS E FAZ DO BARREIRO SEC. EDUCACAO.
1	2008	17/03/2009	FIORAVANTE DE SOUZA VELHO	7.605,00	7.605,00	7.605,00	REFPAGTO DE ELABORACAO E ENTREGA DAS DCTFS E DIPJ DOS 117 CPPS DAS UND ESCOLARES DO SISTEMA M. EDUCACAO.
1	769	04/02/2009	FOGÃO PE ÇAS COMÉR CIO E ASSIS TÊNCIA LTDA.	105,00	105,00	105,00	REF.PAGTO DE CONCERTO DA PANELAO INDUSTRIAL DO CAIC IRMA DULCE SEC. EDUCACAO.
1	818	16/02/2009	FRALDAS CK IND. E COM. LTDA.	16.200,00	16.200,00	16.200,00	REF.AQUISIÇÃO DE 300 PCT DE FRALDA DESCA C/50 UND TAM EXTRA G, 300 UND FRALDA DESC TAM GG, ETC...MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA P/UNIDADES ESCOLARES DA REDE M DE ENSINO.CFE PG 06.2009

Fo nte	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	1523	27/02/2009	FRANCINE PINHEIRO CORSO SILVA	388,20	388,20	388,20	REF.PAGTO DE 81 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. JAN/09
1	1703	11/03/2009	FRANCINE PINHEIRO CORSO SILVA	366,60	366,60	366,60	REF.PAGTO DE 75 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. FEV/09
1	2872	08/04/2009	FRANCINE PINHEIRO CORSO SILVA	440,80	440,80	440,80	REF.PAGTO DE 89 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MARÇO/09 (PSICOLOGAS)
1	4996	04/06/2009	FRANCINE PINHEIRO CORSO SILVA	480,00	480,00	480,00	REF.PAGTO DE 96 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MAIO/09 (PSICOLOGAS)
1	4197	18/05/2009	FRANCINE PINHEIRO CORSO SILVA	575,00	575,00	575,00	REF.PAGTO DE 115 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. ABRIL/09 (PSICOLOGAS)
1	6652	20/07/2009	FRUTILAGES TRANSPORTE S LTDA.	2.850,00	2.850,00	2.850,00	REF.PAGTO DE TRANSLADO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ARMAZEM DA MERENDA PARA UES DO SISTEMA MUNICIPLA DE EDUCACAO NO MES DE JULHO/09.
1	1398	27/02/2009	FRUTILAGES TRANSPORTE S LTDA.	2.850,00	2.850,00	2.850,00	REF.PAGTO DE TRANSLADO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ARMAZEM DA MERENDA PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA M. EDUCACAO NO MES DE FEV/2009
1	1939	16/03/2009	FRUTILAGES TRANSPORTE S LTDA.	2.850,00	2.850,00	2.850,00	REF.PAGTO DE TRANSLADO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ARMAZEM DA MERENDA PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA M. EDUCACAO NO MES DE MARÇO/2009
1	2999	15/04/2009	FRUTILAGES TRANSPORTE S LTDA.	2.850,00	2.850,00	2.850,00	REF.PAGTO DE TRANSLADO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ARMAZEM DA MERENDA PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA M. EDUCACAO NO MES DE ABRIL/2009
1	4159	18/05/2009	FRUTILAGES TRANSPORTE S LTDA.	2.850,00	2.850,00	2.850,00	REF.PAGTO DE TRANSLADO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ARMAZEM DA MERENDA PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA M. EDUCACAO NO MES DE MAIO/2009
1	4971	03/06/2009	FRUTILAGES TRANSPORTE S LTDA.	2.850,00	2.850,00	2.850,00	REF.PAGTO DE TRANSLADO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ARMAZEM DA MERENDA PARA AS UND. ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCACAO JUNHO/2009.
1	7228	10/08/2009	FRUTILAGES TRANSPORTE S LTDA.	2.850,00	2.850,00	2.850,00	REF.PAGTO DE TRANSLADO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ARMAZEM DA MERENDA PARA UES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCACAO AGOSTO/2009.
1	8320	14/09/2009	FRUTILAGES TRANSPORTE S LTDA.	2.850,00	2.850,00	2.850,00	REF.PAGTO DE TRANSLADO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ARMAZEM DA MERENDA PARA AS UES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCACAO NO MES DE SETEMBRO/09
1	9194	13/10/2009	FRUTILAGES TRANSPORTE S LTDA.	2.850,00	2.850,00	2.850,00	REF.PAGTO DE TRANSLADO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ARMAZEM DA MERENDA PARA AS UES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAO OUT/2009 3 ADITIVO 65/2006.
1	10345	18/11/2009	FRUTILAGES TRANSPORTE S LTDA.	2.850,00	2.850,00	2.850,00	REF.PAGTO DE TRANSLADO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ARMAZEM DA MERENDA PARA AS UES NOVEMBRO DE 2009. 3 ADITIVO NR 65/2006.

Fonte	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	11123	16/12/2009	FRUTILAGES TRANSPORTES LTDA.	2.850,00	2.850,00	2.850,00	REF.PAGTO DE TRANSLADO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ARMAZEM DA MERENDA PARA AS UES NO MES DE DEZEMBRO/09 CFE 3 ADITIVO NR M65/2006.
1	51	05/01/2009	FRUTSERRA IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.	4.600,00	4.600,00	4.600,00	REF.AQUISICAO DE 8.000KG DE MACA FUJI OU GALA GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NAS CRECHES E ENTIDADES FILANTROPICAS DA REDE MUNICIPAL P/CONSUMO NO 1 SEMESTRE/2009 CFE PG 26/2008 CONV. PNAC.
1	2266	23/03/2009	FUND.ESCOLAS U.PLANALTO CATARINENSE	16.174,15	16.174,15	16.174,15	REF.PAGTO DE TRANSFERENCIA RECURSOS FINANCEIROS A UNIPLAC PARA APOIO NO PROJETO P/ DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDACAO DO MICRO DISTRITO DE BASE TECNOLÓGICA MIDILAGES.
1	4715	29/05/2009	GETSYSTEM SERVICOS EM INF. LTDA	1.750,00	1.750,00	1.750,00	REF. PAGTO DE FORMULARIO ON LINE NO SITE PARA A REALIZACAO DA INSCRICAO DO CONGRESSO C/ GERACAO DO BOLETO BANCARIO E RELATORIOS C/ OS DADOS DOS CADASTROS E AS INSCRICOES EFETIVADO, ETC... DA SEC. EDUCACAO.
1	2870	08/04/2009	GISELE WILLRICH N. AGOSTINI	135,00	135,00	135,00	REF.PAGTO DE 27 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MARÇO/09 (PSICOLOGAS)
1	4994	04/06/2009	GISELE WILLRICH N. AGOSTINI	145,00	145,00	145,00	REF.PAGTO DE 29 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MAIO/09 (PSICOLOGAS)
1	4195	18/05/2009	GISELE WILLRICH N. AGOSTINI	195,00	195,00	195,00	REF.PAGTO DE 39 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. ABRIL/09 (PSICOLOGAS)
1	10373	19/11/2009	GISELE WILLRICH N. AGOSTINI	49,30	49,30	49,30	REF.PAGTO DE 17 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. NOVEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	11528	22/12/2009	GISELE WILLRICH N. AGOSTINI	140,00	140,00	15,40	REF.PAGTO DE 28 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (PSICOLOGAS).
1	11130	16/12/2009	GISELE WILLRICH N. AGOSTINI	320,00	320,00	320,00	REF.PAGTO DE 64 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. DEZEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	651	30/01/2009	GRADE COMERCIO E SERVICOS LTDA.	1.163,00	1.163,00	1.163,00	REF.PAGTO DE SERVICOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO NA SEC. EDUCACAO, ARMAZEM DA MERENDA ETC... MES DE 01/09 CFE CONTRATO.
1	1496	27/02/2009	GRADE COMERCIO E SERVICOS LTDA.	1.163,00	1.163,00	1.163,00	PAGTO DE SERVICOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO NA SEC. EDUCACAO, ARMAZEM DA MERENDA ETC... MES DE 02/09 CFE ADITIVO AO CONTRATO.
1	2281	24/03/2009	GRADE COMERCIO E SERVICOS LTDA.	1.163,00	1.163,00	1.163,00	REF.PAGTO DE MONITORAMENTO ELETRONICO NA SEC. EDUCACAO, ARMAZENAGEM, MERENDA ETC... MES DE MARÇO/09 CFE CONTRATO.
1	3734	30/04/2009	GRADE COMERCIO E SERVICOS LTDA.	1.313,00	1.313,00	1.313,00	REF.PAGTO DE MONITORAMENTO ELETRONICO NA SEC. EDUCACAO ARMAZEM, MERENDA ETC... MES DE ABRIL/09 CFE ADITIVO AO CONTRATO.

Fo nte	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	4494	22/05/2009	GRADE COMERCIO E SERVICOS LTDA.	560,00	560,00	560,00	REF.PAGTO DE SERVICOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO NA SEC. EDUCACAO, BIBLIOTECA, ETC... NO MES DE MAIO/09 CFE ADITIVO AO CONTRATO.
1	4720	25/05/2009	GRADE COMERCIO E SERVICOS LTDA.	603,00	603,00	603,00	REF.PAGTO DE SERVICOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO NA SEC. EDUCACAO, ARMAZEM MERENDA ETC... MES DE MAIO/09 CFE ADITIVO AO CONTRATO
1	8697	22/09/2009	GRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	1.163,00	1.163,00	1.163,00	REF.PAGTO DE SERVICOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO NA SEC. EDUCACAO DEPOSITO, MERENDA ETC... MES DE SET/09 CFE CONTRATO.
1	10871	24/11/2009	GRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	1.163,00	1.163,00	1.163,00	REF.PAGTO DE SERVICOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO NA SEC. EDUCACAO, ARMAZEM ALIMENTOS ETC.. MES DE NOV/09.
1	7166	05/08/2009	GRAFICA PRINCESA LTDA	570,00	570,00	570,00	REF.PAGTO DE SERVICOS DE IMPRESSAO DOS FOLDERES E CONVITE PARA O DIA 7 DE SETEMBRO CFE CD COM MODELO DA SEC. EDUCACAO
1	3354	28/04/2009	GRAPHEL GRAFICA E EDITORA LAGES LTDA.	1.250,00	1.250,00	1.250,00	REF.PAGTO DE CONFECCAO DE 500 UND CARTAO DE APRESENTACAO DA SEC.EDUCACAO, 1.500 UND CARTAO GERAL EM RELEVO BRASAO, ETC... PARA SEC. EDUCACAO.
1	2302	25/03/2009	GRAPHEL GRAFICA E EDITORA LAGES LTDA.	1.280,00	1.280,00	1.280,00	REF.PAGTO DE 50 UND CERTIFICADO P/GREMIO ESTUDANTIL, 2.300 CERTIFICADOS PARA O JESMEL SEC. EDUCACAO.
1	5669	26/06/2009	GRUPO OBATALA - MOV. NEGRO DE LAGES	300,00	300,00	300,00	REF.PAGTO DE APRESENTCAO CULTURAL GRUPO DE DANCA AFRO ERE PARA O IV CONGRESSO DE EDUCACAO DA REGIAO SERRANA.
1	1707	11/03/2009	ILSA MARIA DA COSTA BRANDOLT	80,80	80,80	80,80	REF.PAGTO DE 17 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOPEDAGOGA REF. FEV/09
1	2877	08/04/2009	ILSA MARIA DA COSTA BRANDOLT	151,10	151,10	151,10	REF.PAGTO DE 34 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MARÇO/09 (PSICOPEDAGOGA)
1	5011	04/06/2009	ILSA MARIA DA COSTA BRANDOLT	273,10	273,10	273,10	REF.PAGTO DE 61 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MAIO/09 (PSICOPEDAGOGA)
1	4202	18/05/2009	ILSA MARIA DA COSTA BRANDOLT	295,10	295,10	295,10	REF.PAGTO DE 67 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. ABRIL/09 (PSICOPEDAGOGA)
1	7202	10/08/2009	ILSA MARIA DA COSTA BRANDOLT	331,90	331,90	331,90	REF.PAGTO DE 67 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. AGOSTO/09 (PSICOPEDAGOGAS)
1	6406	16/07/2009	ILSA MARIA DA COSTA BRANDOLT	408,40	408,40	408,40	REF.PAGTO DE 82 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. JULHO/09 (PSICOPEDAGOGAS)
1	8302	11/09/2009	ILSA MARIA DA COSTA BRANDOLT	313,70	313,70	313,70	REF.PAGTO DE 64 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. SETEMBRO/09 (PSICOPEDAGOGA)
1	9243	15/10/2009	ILSA MARIA DA COSTA BRANDOLT	325,80	325,80	325,80	REF.PAGTO DE 66 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. OUTUBRO/09 (PSICOPEDAGOGAS)
1	10388	19/11/2009	ILSA MARIA DA COSTA BRANDOLT	185,80	185,80	185,80	REF.PAGTO DE 38 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. NOVEMBRO/09 (PSICOPEDAGOGA)

Fo nte	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	1701	11/03/2009	INARA DE FATIMA KUSTER	311,10	311,10	311,10	REF.PAGTO DE 66 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. FEV/09
1	2867	08/04/2009	INARA DE FATIMA KUSTER	566,40	566,40	566,40	REF.PAGTO DE 116 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MARÇO/09 (PSICOLOGAS)
1	4990	04/06/2009	INARA DE FATIMA KUSTER	250,00	250,00	250,00	REF.PAGTO DE 50 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MAIO/09 (PSICOLOGAS)
1	4191	18/05/2009	INARA DE FATIMA KUSTER	443,70	443,70	443,70	REF.PAGTO DE 90 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. ABRIL/09 (PSICOLOGAS)
1	2602	31/03/2009	INSTITUTO CRISTINA MARTINS DE EDUCAÇÃO EM SAUDE	561,00	561,00	561,00	REF.AQUISICAO DE 01 UND LIVRO GESTAO DE UNIDADES DE ALIMENTACAO E NUTRICAO, SERIE INFANTIL, L01 LIVRO ALIMENTACAO INFANTIL RECEITAS NUTRITIVAS E EQUILIBRADAS, ETC...MATERIAL P/ TRABALHAR A FORMACAO NA AREA DE NUTRICAO DA SEC. EDUCACAO.
1	172	13/01/2009	IONE TEREZINHA FERREIRA SELL	16.620,00	16.620,00	16.620,00	REF.PAGTO DE LOCACAO DO IMOVEL ONDE FUNCIONA O ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DA SEC. EDUCACAO CFE CONTRATO 03/2009 REF. JAN A DEZ/2009.
1	7252	11/08/2009	IZOTA – COM. E SERVIÇOS ELETRÔNICO S LTDA.	115,00	115,00	115,00	REF.PAGTO DE CONserto DO APARELHO DE SOM E FAX DA MERENDA ESCOLAR.
1	737	03/02/2009	JAMEF TRANSPORTE S LTDA.	179,45	179,45	179,45	REF.PAGTO DE TRANSPORTES DE MERCADORIAS RIO JANEIRO A LAGES MAT PARA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL
1	3389	28/04/2009	JAMILE DELLA MEA WERLE	1.029,00	1.029,00	1.029,00	REF.PAGTO DE ADIANTAMENTO DEDESPESAS DE VIAGEM COM ALIMENTACAO, INSCRICAO, PAS-SAGEM, HOSPEDAGEM, ALIMEN-TACAO E TRANSPORTE URBANO JAMILE DELLA MEA WERLE PARA PARITICPAR V FORUM NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR NOS DIAS 7 E 08 DE MAIO EM SAO PAULO
1	1698	11/03/2009	JANAINA G. BRAN CO DOS SANTOS	678,40	678,40	678,40	REF.PAGTO DE 155 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. FEV/09
1	2862	08/04/2009	JANAINA G. BRAN CO DOS SANTOS	1.109,30	1.109,30	1.109,30	REF.PAGTO DE 229 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MARÇO/09 (PSICOLOGAS)
1	4187	18/05/2009	JANAINA G. BRAN CO DOS SANTOS	1.159,90	1.159,90	1.159,90	REF.PAGTO DE 245 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. ABRIL/09 (PSICOLOGAS)
1	5005	04/06/2009	JANAINA G. BRAN CO DOS SANTOS	1.205,40	1.205,40	1.205,40	REF.PAGTO DE 252 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MAIO/09 (PSICOLOGAS)
1	6396	16/07/2009	JANAINA G. BRAN CO DOS SANTOS	1.510,90	1.510,90	1.510,90	REF.PAGTO DE 371 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. JULHO/09 (PSICOLOGAS)
1	7192	10/08/2009	JANAINA G. BRAN CO DOS SANTOS	1.576,60	1.576,60	1.576,60	REF.PAGTO DE 317 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. AGOSTO/09 (PSICOLOGAS)

Fonte	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	9230	15/10/2009	JANAINA G. BRANCO DOS SANTOS	1.381,60	1.381,60	1.381,60	REF.PAGTO DE 278 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. OUTUBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	8306	11/09/2009	JANAINA G. BRANCO DOS SANTOS	1.445,00	1.445,00	1.445,00	REF.PAGTO DE 289 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. SETEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	11530	22/12/2009	JANAINA G. BRANCO DOS SANTOS	481,60	481,60	52,97	REF.PAGTO DE 98 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (PSICOLOGAS).
1	11132	16/12/2009	JANAINA G. BRANCO DOS SANTOS	926,40	926,40	926,40	REF.PAGTO DE 192 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. DEZEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	10375	19/11/2009	JANAINA G. BRANCO DOS SANTOS	1.222,90	1.222,90	1.222,90	REF.PAGTO DE 245 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. NOVEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	6180	14/07/2009	JANETE MOTA PICINATO ME	560,00	560,00	560,00	REF.AQUISICAO DE 200 KG DE AVEIA EM FLOCOS MEDIA GENEROS ALIMENTICIOS P/CONSUMO NAS CRECHES E ENTIDADES FILANTROPICAS DA REDE MUNICIPAL CFE PP 28/2009 PNAC
1	1697	11/03/2009	JOSYANNE BIANCA LIMA	588,70	588,70	588,70	REF.PAGTO DE 119 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. FEV/09
1	2860	08/04/2009	JOSYANNE BIANCA LIMA	745,00	745,00	745,00	REF.PAGTO DE 149 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MARÇO/09 (PSICOLOGAS)
1	5003	04/06/2009	JOSYANNE BIANCA LIMA	1.247,90	1.247,90	1.247,90	REF.PAGTO DE 250 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MAIO/09 (PSICOLOGAS)
1	6395	16/07/2009	JOSYANNE BIANCA LIMA	794,80	794,80	794,80	REF.PAGTO DE 164 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. JULHO/09 (PSICOLOGAS)
1	7191	10/08/2009	JOSYANNE BIANCA LIMA	972,40	972,40	972,40	REF.PAGTO DE 197 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. AGOSTO/09 (PSICOLOGAS)
1	8305	11/09/2009	JOSYANNE BIANCA LIMA	922,90	922,90	922,90	REF.PAGTO DE 185 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. SETEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	1624	10/03/2009	JÚLIO CÉSAR R. DELFES-EPP	2.857,18	2.857,18	2.857,18	REF.AQUISICAO DE 1.680 KG DE FARINHA TRIGO ESP. C/50KG AQUISICAO DE GENEROS ALIMET. PARA USO PADARIA P/CONSUMO CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.
1	60	05/01/2009	JÚLIO CÉSAR R. DELFES-EPP	22.243,20	22.243,20	22.243,20	REF.AQUISICAO DE 30KG DE ANTI MOFO P/PAO, 10.000KG DE FARINHA DE TRIGO, ETC...GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL P/CONSUMO NO 1 SEMESTRE/09 CFE PG 23/2008 CONV. PNAE/PNAP
1	45	05/01/2009	JÚLIO CÉSAR R. DELFES-EPP	22.785,00	22.785,00	22.785,00	REF.AQUISICAO DE 40 KG DE ANTI MOFO P/PAO, 15.000KG DE FARINHA DE TRIGO, 6.000KG DE FARINHA DE TRIGO PRE MESCLA, ETC...GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NAS CRECHES E ENTIDADES FILANTROPICAS DA REDE MUNICIPAL CFE PG 24/2008 CONV. PNAC.

Fo nte	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	6161	13/07/2009	JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DELFES ME	30.380,00	30.380,00	26.220,00	REF.AQUISICAO DE 2.500 KG DE MACARAO PARAFUSO, 1.000KG DE MACARRAO COM VEGETAIS TIPO GRAVATINHA, ETC... GENEROS ALIMENTICIOS PARA CONSUMO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL CFE PP 27/2009 PNAE/PNAP
1	3895	08/05/2009	JUSSARA MARIA MORAES CASTILHOS	1.800,00	1.800,00	1.800,00	REF. ADIANTAMENTO P/DESPESAS HOSP.ALIM. TRANSP. DURANTE VIAGEM A FPOLIS P/PROF.REDE MUNIC. ENSINO P/PARTICIP.CURSO JORNADA CATARINENSE DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL
1	6829	28/07/2009	KOERICH MALHAS INDUSTRIAL E COMER CIAL LTDA.	1.587,00	1.587,00	1.587,00	REF. AQUISIÇÃO DE MALHAS PARA DECORAÇÃO DO PALANQUE DA PRAÇA CATEDRAL PARA SEMANA DA PATRIA.
1	7249	11/08/2009	LAFI COSMÉTICOS LTDA.	299,85	299,85	299,85	REF.AQUISICAO DE 02 UND PAN QUERQUE BRANCO, 02 UND PANQUERQUE VERMELHO, 03 UND ESTOJO DE MAQUIAGEM C/SOMBA EM PO C/18 CORES E BLASCH, ETC...MATERIAL PARA UTILIZAR NO PROJETO DE ATIVIDADES CULTRAIS COMPLEMENTARES PACCS SEML.
1	4976	03/06/2009	LIGA ATLETICA REGIAO SERRANA.	1.750,00	1.750,00	1.750,00	REF.PAGTO DE ARBITRAGEM DO JESMEL 1 ETAPA FUTSAL
1	11393	21/12/2009	LIGA SERRANA DE HANDEBOL	600,00	600,00	600,00	REF.PAGTO DA ARBITRAGEM DA 3 ETAPA DO JESMEL SEC. EDUCACAO.
1	1133	20/02/2009	LOJÃO DE COLCHÕES RR LTDA.	79.850,00	79.850,00	79.850,00	REF.AQUISICAO DE 150 UND COLCHAO DE SOLTEIRO DENS. 33, 200 UND COLCHAO DE BERCO INFANTIL, ETC...ARTIGOS DE CAMA PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA M EDUCACAO. CFE PG 5/2009.
1	1704	11/03/2009	LOUISE SIQUEIRA	376,80	376,80	376,80	REF.PAGTO DE 54 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. FEV/09
1	2873	08/04/2009	LOUISE SIQUEIRA	1.807,00	1.807,00	1.807,00	REF.PAGTO DE 264 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MARÇO/09 (PSICOLOGAS)
1	4997	04/06/2009	LOUISE SIQUEIRA	1.753,00	1.753,00	1.753,00	REF.PAGTO DE 253 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MAIO/09 (PSICOLOGAS)
1	4198	18/05/2009	LOUISE SIQUEIRA	1.906,10	1.906,10	1.906,10	REF.PAGTO DE 271 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. ABRIL/09 (PSICOLOGAS)
1	6402	16/07/2009	LOUISE SIQUEIRA	1.876,60	1.876,60	1.876,60	REF.PAGTO DE 266 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. JULHO/09 (PSICOLOGAS)
1	7198	10/08/2009	LOUISE SIQUEIRA	1.882,70	1.882,70	1.882,70	REF.PAGTO DE 265 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. AGOSTO/09 (PSICOLOGAS)
1	8298	11/09/2009	LOUISE SIQUEIRA	1.814,50	1.814,50	1.814,50	REF.PAGTO DE 248 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. SETEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	9239	15/10/2009	LOUISE SIQUEIRA	2.099,70	2.099,70	2.099,70	REF.PAGTO DE 300 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. OUTUBRO/09 (PSICOLOGAS)

Fo nte	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	11141	16/12/2009	LOUISE SIQUEIRA	1.852,70	1.852,70	1.852,70	REF.PAGTO DE 259 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. DEZEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	10384	19/11/2009	LOUISE SIQUEIRA	2.101,90	2.101,90	2.101,90	REF.PAGTO DE 306 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. NOVEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	9229	15/10/2009	LUCIANE WERNER FERREIRA	252,70	252,70	252,70	REF.PAGTO DE 56 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF.SETEMBRO E OUTUBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	11529	22/12/2009	LUCIANE WERNER FERREIRA	185,40	185,40	20,39	REF.PAGTO DE 48 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (PSICOLOGAS).
1	10374	19/11/2009	LUCIANE WERNER FERREIRA	416,30	416,30	416,30	REF.PAGTO DE 103 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. NOVEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	11131	16/12/2009	LUCIANE WERNER FERREIRA	508,70	508,70	508,70	REF.PAGTO DE 103 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. DEZEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	817	16/02/2009	LUIZ FERNANDO SEBOLD ME	16.139,28	16.139,28	16.139,28	REF.AQUISICAO DE 408 CX DE SHAMPOO NEUTRO INFANTIL C/200 ML, 4.200 UND CREME DENTAL, ETC... MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA P/UNIDADES ESCOLARES DA REDE M DE ENSINO.CFE PG 06.2009
1	1051	18/02/2009	LUIZ HENRIQUE FERREIRA	70,00	70,00	70,00	REF.PAGTO DE 02 DIARIA DE VIAGEM A FPOLIS SC COM VEICULO DA FROTA MUNICIPAL PLACA MCP 4902 COM OBJETIVO DE LEVAR E BUSCAR A SECRETARIA DA EDUCACAO PARA PARTICIPAR DO 12 FORUM ORDINARIO DA UNDINE LEVAR DIA 02.03.09 E BUSCAR 06.03.09.
1	1050	18/02/2009	LUIZ HENRIQUE FERREIRA	289,00	289,00	289,00	REF.PAGTO DE DESPESAS DE VIAGEM A FPOLIS SC COM VEICULO DA FROTA MUNICIPAL PLACA MCP 4902 COM OBJETIVO DE LEVAR E BUSCAR A SECRETARIA DA EDUCACAO PARA PARTICIPAR DO 12 FORUM ORDINARIO DA UNDINE LEVAR DIA 02.03.09 E BUSCAR 06.03.09.
1	2468	30/03/2009	LUIZ HENRIQUE FERREIRA	70,00	70,00	70,00	REF.PAGTO 02 DIARIAS DE VIAGEM A FPOLIS SC COM OBJETIVO DE TRANSLAR OS ALUNOS E PROFESSORES DO CAIC N. SRA DOS PRAZERES QUE PARTICIPARAO DE UMA REUNIAO SOBRE AGENDA 21 NO DIA 01.04.09.
1	2469	30/03/2009	LUIZ HENRIQUE FERREIRA	100,00	100,00	100,00	REF.PAGTO DE DESPESAS DE VIAGEM A FPOLIS SC COM VEICULO DA FROTA MUNICIPAL PLACA MCP 4902 COM OBJETIVO DE TRANSLADO DOS ALUNOS E PROFESSORES DO CAIC N. SRA DOS PRAZERES QUE PARTICIPARAO DE UMA REUNIAO SOBRE AGENDA 21 NO DIA 01.04.09.
1	5131	10/06/2009	LUIZ HENRIQUE FERREIRA	70,00	70,00	70,00	REF. PAGTO DE 02 DIARIAS DE VIAGEM A FPOLIS SC COM OBJETIVO DE CONDUZIR AS FUN CIONARIAS DA SEC. EDUCACAO QUE PARTICIPARAO DO ENCONTRO OS RECURSOS FINANCEIROS VINCULADOS A EDUCACAO IBRAT NOS DIAS 22 A 24.06.09.

Fo nte	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	5130	10/06/2009	LUIZ HENRIQUE FERREIRA	200,00	200,00	200,00	REF.PAGTO DE DESPESAS DE VIAGEM A FPOLIS SC COM VEICULO DA FROTA MUNICIPAL NR 308 PLACA MGZ 2664 COM OBJETIVO DE CONDUZIR AS FUNCIONARIAS DA SEC. DA EDUCACAO QUE PARTICIPARAO DO ENCONTRO OS RECURSOS FINANCEIROS VINCULADOS A EDUCACAO IBRAT NOS DIAS 22 A 24.06.09.
1	5667	26/06/2009	MARCELO SILVA RODOLFO	3.640,00	3.640,00	3.640,00	REF.PAGTO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE MULTIMIDIA E ACESSORIOS DE MULTIMIDIA CFE CONTRATO EQUIP. PAR O CONGRESSO DE EDUCACAO DA REGIAO SERRANA
1	9234	15/10/2009	MARIA DA LUZ FAGUNDES	525,40	525,40	525,40	REF.PAGTO DE 116 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. OUTUBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	11534	22/12/2009	MARIA DA LUZ FAGUNDES	283,70	283,70	283,70	REF.PAGTO DE 58 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (PSICOLOGAS).
1	10379	19/11/2009	MARIA DA LUZ FAGUNDES	518,70	518,70	518,70	REF.PAGTO DE 105 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. NOVEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	11136	16/12/2009	MARIA DA LUZ FAGUNDES	446,60	446,60	446,60	REF.PAGTO DE 91 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. DEZEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	6398	16/07/2009	MARIA DE LOURDES ROSSI CAMPOS	576,10	576,10	576,10	REF.PAGTO DE 119 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. JULHO/09 (PSICOLOGAS)
1	7194	10/08/2009	MARIA DE LOURDES ROSSI CAMPOS	692,90	692,90	692,90	REF.PAGTO DE 139 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. AGOSTO/09 (PSICOLOGAS)
1	8294	11/09/2009	MARIA DE LOURDES ROSSI CAMPOS	631,60	631,60	631,60	REF.PAGTO DE 128 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. SETEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	9235	15/10/2009	MARIA DE LOURDES ROSSI CAMPOS	715,00	715,00	715,00	REF.PAGTO DE 143 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. OUTUBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	11535	22/12/2009	MARIA DE LOURDES ROSSI CAMPOS	270,30	270,30	270,30	REF.PAGTO DE 57 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (PSICOLOGAS).
1	11137	16/12/2009	MARIA DE LOURDES ROSSI CAMPOS	504,50	504,50	504,50	REF.PAGTO DE 103 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. DEZEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	10380	19/11/2009	MARIA DE LOURDES ROSSI CAMPOS	565,00	565,00	565,00	REF.PAGTO DE 113 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. NOVEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	556	29/01/2009	MARIA DE LURDES R. CAMPOS	63,00	63,00	63,00	REF.PAGTO DE 14 ATENDIMENTOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOLOGAS, P/SECR.DEEDUCACAO
1	2868	08/04/2009	MARIA DE LURDES R. CAMPOS	109,50	109,50	109,50	REF.PAGTO DE 24 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MARÇO/09 (PSICOLOGAS)
1	4192	18/05/2009	MARIA DE LURDES R. CAMPOS	174,50	174,50	174,50	REF.PAGTO DE 37 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. ABRIL/09 (PSICOLOGAS)

Fo nte	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	4991	04/06/2009	MARIA DE LURDES R. CAMPOS	291,90	291,90	291,90	REF.PAGTO DE 63 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MAIO/09 (PSICOLOGAS)
1	2874	08/04/2009	MARIA ENELZITA BOGO	640,00	640,00	640,00	REF.PAGTO DE 128 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MARÇO/09 (PSICOPEDAGOGA)
1	4999	04/06/2009	MARIA ENELZITA BOGO	345,00	345,00	345,00	REF.PAGTO DE 69 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MAIO/09 (PSICOPEDAGOGAS)
1	4199	18/05/2009	MARIA ENELZITA BOGO	560,00	560,00	560,00	REF.PAGTO DE 112 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. ABRIL/09 (PSICOPEDAGOGA)
1	6403	16/07/2009	MARIA ENELZITA BOGO	385,00	385,00	385,00	REF.PAGTO DE 77 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. JULHO/09 (PSICOPEDAGOGAS)
1	7199	10/08/2009	MARIA ENELZITA BOGO	410,00	410,00	410,00	REF.PAGTO DE 82 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. AGOSTO/09 (PSICOPEDAGOGAS)
1	8299	11/09/2009	MARIA ENELZITA BOGO	470,00	470,00	470,00	REF.PAGTO DE 94 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. SETEMBRO/09 (PSICOPEDAGOGA)
1	9240	15/10/2009	MARIA ENELZITA BOGO	525,00	525,00	525,00	REF.PAGTO DE 105 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. OUTUBRO/09 (PSICOPEDAGOGAS)
1	11539	22/12/2009	MARIA ENELZITA BOGO	240,00	240,00	240,00	REF.PAGTO DE 48 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (PSICOPEDAGOGAS).
1	10385	19/11/2009	MARIA ENELZITA BOGO	480,00	480,00	480,00	REF.PAGTO DE 96 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. NOVEMBRO/09 (PSICOPEDAGOGA)
1	11142	16/12/2009	MARIA ENELZITA BOGO	535,00	535,00	535,00	REF.PAGTO DE 107 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. DEZEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	9231	15/10/2009	MARIA TEREZINHA DUARTE COELHO	393,00	393,00	393,00	REF.PAGTO DE 87 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF.SETEMBRO E OUTUBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	11531	22/12/2009	MARIA TEREZINHA DUARTE COELHO	163,70	163,70	163,70	REF.PAGTO DE 34 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (PSICOLOGAS).
1	10376	19/11/2009	MARIA TEREZINHA DUARTE COELHO	360,30	360,30	360,30	REF.PAGTO DE 75 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. NOVEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	11133	16/12/2009	MARIA TEREZINHA DUARTE COELHO	411,60	411,60	411,60	REF.PAGTO DE 84 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. DEZEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	1116	19/02/2009	BOUTIQUE DAS FLORES	245,00	245,00	245,00	REF.AQUISICAO DE FLORES PARA O GABINETE DA SEC. EDUCACAO.
1	8243	09/09/2009	MARISTELA APARE CIDA MEDEIROS	800,00	800,00	800,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA P/INSCRICAOHOSP. ALIM. E TRANSP. DURANTE VIAGEM AFPOLIS PARTICIPAR DE CURSO SOBRE PLANO DECARREIRA NA UNDIME/SC NOS DIAS 17 E 18/09/09

Fo nte	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	5008	04/06/2009	MARJORI JASPER DALL LASTA	30,00	30,00	30,00	REF.PAGTO DE 06 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MAIO/09 (PSICOLOGAS)
1	5014	04/06/2009	MARJORI JASPER DALL LASTA	200,00	200,00	200,00	REF.PAGTO DE ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. ABRIL/09 (PSICOLOGA)
1	3894	08/05/2009	MARLI COSCODAI SOUZA	200,00	200,00	200,00	REF. ADIANTAMENTO DESPESAS VIAGEM A PORTOALEGRE P/PARTIC. SEMINARIO REG. PROG. NAC. LIVRO DIDATICO NOS DIAS 18 A 20/05/09
1	7764	24/08/2009	MARLI COSCODAI SOUZA	1.470,00	1.470,00	1.470,00	REF.PAGTO DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM AOS PROFESSORES MARLI C. SOUZA E ALEXSANDRA DE O. SCLEMPER PARA PARTICIPAREM DA 32 REUNIAO ANUAL DA ANPED A REALIZAR DE 04 A 07 DE OUTUBRO DE 2009 EM CAXAMBU MG ADIANTAMENTO PARA TRANSPORTE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO PAGTO DE 1 PARCELA DIA 21.08.09.
1	9245	15/10/2009	Marta Ap° Andreis de Carvalho	1.068,70	1.068,70	1.068,70	REF.PAGTO DE 215 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. OUTUBRO/09 (PSICOPEDAGOGAS)
1	8309	11/09/2009	Marta Ap° Andreis de Carvalho	1.095,00	1.095,00	1.095,00	REF.PAGTO DE 219 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. SETEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	11543	22/12/2009	Marta Ap° Andreis de Carvalho	450,00	450,00	49,50	REF.PAGTO DE 90 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (PSICOPEDAGOGAS).
1	11146	16/12/2009	Marta Ap° Andreis de Carvalho	963,20	963,20	963,20	REF.PAGTO DE 193 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. DEZEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	10390	19/11/2009	Marta Ap° Andreis de Carvalho	970,00	970,00	970,00	REF.PAGTO DE 194 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. NOVEMBRO/09 (PSICOPEDAGOGA)
1	1709	11/03/2009	MARTA APARECIDA ANDREIS DE CARVALHO	1.592,40	1.592,40	1.592,40	REF.PAGTO DE 321 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOPEDAGOGA REF. FEV/09
1	2879	08/04/2009	MARTA A PARECIDA ANDREIS DE CARVALHO	1.808,20	1.808,20	1.808,20	REF.PAGTO DE 365 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MARÇO/09 (PSICOPEDAGOGA)
1	5013	04/06/2009	MARTA APARECIDA ANDREIS DE CARVALHO	1.350,00	1.350,00	1.350,00	REF.PAGTO DE 270 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MAIO/09 (PSICOPEDAGOGA)
1	4204	18/05/2009	MARTA APARECIDA ANDREIS DE CARVALHO	1.765,00	1.765,00	1.765,00	REF.PAGTO DE 353 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. ABRIL/09 (PSICOPEDAGOGA)
1	6408	16/07/2009	MARTA APARECIDA ANDREIS DE CARVALHO	1.160,00	1.160,00	1.160,00	REF.PAGTO DE 232 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. JULHO/09 (PSICOPEDAGOGAS)
1	7204	10/08/2009	MARTA APARECIDA ANDREIS DE CARVALHO	1.160,00	1.160,00	1.160,00	REF.PAGTO DE 232 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. AGOSTO/09 (PSICOPEDAGOGAS)
1	4998	04/06/2009	MIRIAN IVONE DUARTE MUNIZ	144,50	144,50	144,50	REF.PAGTO DE 31 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MAIO/09 (PSICOLOGAS)

Fo nte	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	5015	04/06/2009	MIRIAN IVONE DUARTE MUNIZ	199,30	199,30	199,30	REF.PAGTO DE 45 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. ABRIL/09 (PSICOLOGA)
1	9238	15/10/2009	MIRIAN NUNES	683,90	683,90	683,90	REF.PAGTO DE 154 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF.SETEMBRO E OUTUBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	11538	22/12/2009	MIRIAN NUNES	350,00	350,00	38,50	REF.PAGTO DE 70 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (PSICOLOGAS).
1	10383	19/11/2009	MIRIAN NUNES	564,30	564,30	564,30	REF.PAGTO DE 120 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. NOVEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	11140	16/12/2009	MIRIAN NUNES	842,90	842,90	842,90	REF.PAGTO DE 169 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. DEZEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	10840	30/11/2009	NT COMERCIAL PUBLICITARIA LTDA.	185,00	,00	,00	REF.PAGTO DE CONFECCAO DA PLACA DE INAUGURACAO COM CARACTERISTICAS PADRAO P/ A EMEF VERGILIO GODINHO DA SEC. EDUCACAO.
1	59	05/01/2009	NUTRIMENTA L.S.A IND. E COM. DE ALIMENTOS	22.740,00	22.740,00	22.740,00	REF.AQUISICAO DE 1.500KG DE MISTURA DO PREPARO DE BEBIDA CAFE C/LEITE COM GEMADA E CHOCOLATE, ETC...GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL P/CONSUMO NO 1 SEMESTRE/09 CFE PG 23/2008 CONV. PNAE/PNAP
1	5692	10/06/2009	NUTRIMENTA L.S.A IND. E COM. DE ALIMENTOS	3.535,00	3.535,00	3.535,00	REF.AQUISICAO DE 500KG ARROZ TRIGUEIRO P.1KG GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL P/CONSUMO NO 1 SEMESTRE/09 CFE PG 23/2008 CONV. PNAE/PNAP
1	50	05/01/2009	NUTRIMENTA L.S.A IND. E COM. DE ALIMENTOS	23.915,00	23.915,00	23.915,00	REF.AQUISICAO DE 900KG DE MINGAU DE AVEIA, 1.300KG DE MISTURA P/PREPARO DE BEBIDA CAFE COM LEITE, ETC...GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NAS CRECHES E ENTIDADES FILANTROPICAS DA REDE MUNICIPAL CFE PG 24/2008 CONV. PNAC.
1	6164	13/07/2009	NUTRIMENTA L.S.A IND. E COM. DE ALIMENTOS	21.326,00	21.326,00	21.326,00	REF.AQUISICAO DE 1.500 KG DE MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA CAFE COM LEITE COM GEMADA E CHOCOLATE, 800 KG DE MISTURA P/PREPARO DE DOCE DE ARROZ TRIGUEIRO COM CASTANHA DO PARA, ETC... GENEROS ALIMENTICIOS PARA CONSUMO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL CFE PP 27/2009 PNAE/PNAP
1	567	30/01/2009	OSMAR SCHMIDT	7.977,80	7.977,80	7.977,80	REF.AQUISICAO CAFE MOIDO PCT C/1 KG, 100 KG DE ACUCAR REFINADO, 100 CX DE CHA DIVERSOS SABORES, ETC... MATERIAL PARA USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SEC.DA EDUCACAO.
1	2859	08/04/2009	PATRICIA DE BARROS	744,10	744,10	744,10	REF.PAGTO DE 160 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MARÇO/09 (PSICOLOGAS)
1	1696	11/03/2009	PATRICIA DE BARROS	776,40	776,40	776,40	REF.PAGTO DE 156 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. FEV/09
1	4185	18/05/2009	PATRICIA DE BARROS	718,00	718,00	718,00	REF.PAGTO DE 154 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOS- SOCIAL REF. ABRIL/09 (PSICOLOGAS)

Fo nte	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	5002	04/06/2009	PATRICIA DE BARROS	747,35	747,35	747,35	REF.PAGTO DE 170 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MAIO/09 (PSICOLOGAS)
1	7190	10/08/2009	PATRICIA DE BARROS	692,00	692,00	692,00	REF.PAGTO DE 150 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. AGOSTO/09 (PSICOLOGAS)
1	6394	16/07/2009	PATRICIA DE BARROS	814,40	814,40	814,40	REF.PAGTO DE 187 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. JULHO/09 (PSICOLOGAS)
1	9228	15/10/2009	PATRICIA DE BARROS	613,65	613,65	613,65	REF.PAGTO DE 128 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. OUTUBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	8304	11/09/2009	PATRICIA DE BARROS	740,70	740,70	740,70	REF.PAGTO DE 156 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. SETEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	11527	22/12/2009	PATRICIA DE BARROS	141,40	141,40	15,55	REF.PAGTO DE 32 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (PSICOLOGAS).
1	11129	16/12/2009	PATRICIA DE BARROS	373,50	373,50	373,50	REF.PAGTO DE 84 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. DEZEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	10372	19/11/2009	PATRICIA DE BARROS	395,05	395,05	395,05	REF.PAGTO DE 88 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. NOVEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	4992	04/06/2009	PATRICIA GUIELCER DE FOR	22,90	22,90	22,90	REF.PAGTO DE 05 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MAIO/09 (PSICOLOGAS)
1	4193	18/05/2009	PATRICIA GUIELCER DE FOR	25,00	25,00	25,00	REF.PAGTO DE 05 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. ABRIL/09 (PSICOLOGAS)
1	6399	16/07/2009	PATRICIA GUIELCER DE FOR	185,10	185,10	185,10	REF.PAGTO DE 45 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. JULHO/09 (PSICOLOGAS)
1	7195	10/08/2009	PATRICIA GUIELCER DE FOR	492,70	492,70	492,70	REF.PAGTO DE 104 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. AGOSTO/09 (PSICOLOGAS)
1	8295	11/09/2009	PATRICIA GUIELCER DE FOR	478,70	478,70	478,70	REF.PAGTO DE 97 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. SETEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	9236	15/10/2009	PATRICIA GUIELCER DE FOR	508,20	508,20	508,20	REF.PAGTO DE 105 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. OUTUBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	11536	22/12/2009	PATRICIA GUIELCER DE FOR	182,40	182,40	182,40	REF.PAGTO DE 39 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (PSICOLOGAS).
1	11138	16/12/2009	PATRICIA GUIELCER DE FOR	334,00	334,00	334,00	REF.PAGTO DE 71 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. DEZEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	10381	19/11/2009	PATRICIA GUIELCER DE FOR	453,70	453,70	453,70	REF.PAGTO DE 92 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. NOVEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	9233	15/10/2009	PAULINA DO CARMO C. ANDRADE	396,40	396,40	396,40	REF.PAGTO DE 86 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF.SETEMBRO E OUTUBRO/09 (PSICOLOGAS)

Fo nte	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	11533	22/12/2009	PAULINA DO CARMO C. ANDRADE	177,90	177,90	19,56	REF.PAGTO DE 36 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (PSICOLOGAS).
1	10378	19/11/2009	PAULINA DO CARMO C. ANDRADE	339,50	339,50	339,50	REF.PAGTO DE 70 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. NOVEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	11135	16/12/2009	PAULINA DO CARMO C. ANDRADE	362,40	362,40	362,40	REF.PAGTO DE 75 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. DEZEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	6785	28/07/2009	PAULO MARCIO CISLAGHI	4.800,00	4.800,00	4.800,00	REF. PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS SOM AOS DESFILES CIVICOS.
1	7832	28/08/2009	POSTO SENS LTDA.	60,00	60,00	60,00	REF.AQUISICAO DE 02 GL DE QUEROSENE 5 LTS PAR AUSO NO FOGO SIMBOLICO DA SEMANA DA PATRIA.
1	2863	08/04/2009	RACHEL ATANASIO COLLA	185,80	185,80	185,80	REF.PAGTO DE 38 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MARÇO/09 (PSICOLOGAS)
1	4188	18/05/2009	RACHEL ATANASIO COLLA	131,60	131,60	131,60	REF.PAGTO DE 28 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. ABRIL/09 (PSICOLOGAS)
1	5006	04/06/2009	RACHEL ATANASIO COLLA	371,90	371,90	371,90	REF.PAGTO DE 39 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MAIO/09 (PSICOLOGAS)
1	8746	23/09/2009	ROSANGELA APARECIDA RAITZ	700,00	700,00	700,00	REF. PAGTO DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM PARA TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO PARA A PROFESSORA ROSANGELA AP RAITZ PARA PARTICIPAR DA 22 REUNIAO ANUAL DA ANPED ASSOCIACAO NACIONAL DE POS GRADUACAO E PESQUISA EM EDUCACAO DE 05 A 08 DE OUTUBRO DE 2009 EM CAXAMBU/MINAS GERAIS.
1	1695	11/03/2009	ROZILANE DE FATIMA CRUZ	205,20	205,20	205,20	REF.PAGTO DE 46 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. FEV/09
1	2858	07/04/2009	ROZILANE DE FATIMA CRUZ	240,30	240,30	240,30	REF.PAGTO DE 57 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MARÇO/09 (PSICOLOGAS)
1	5001	04/06/2009	ROZILANE DE FATIMA CRUZ	366,05	366,05	366,05	REF.PAGTO DE 87 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MAIO/09 (PSICOLOGAS)
1	4184	18/05/2009	ROZILANE DE FATIMA CRUZ	399,20	399,20	399,20	REF.PAGTO DE 91 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. ABRIL/09 (PSICOLOGAS)
1	6393	16/07/2009	ROZILANE DE FATIMA CRUZ	271,95	271,95	271,95	REF.PAGTO DE 64 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. JULHO/09 (PSICOLOGAS)
1	7189	10/08/2009	ROZILANE DE FATIMA CRUZ	335,85	335,85	335,85	REF.PAGTO DE 83 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. AGOSTO/09 (PSICOLOGAS)
1	8303	11/09/2009	ROZILANE DE FATIMA CRUZ	278,85	278,85	278,85	REF.PAGTO DE 72 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. SETEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	9227	15/10/2009	ROZILANE DE FATIMA CRUZ	332,65	332,65	332,65	REF.PAGTO DE 78 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. OUTUBRO/09 (PSICOLOGAS)

Fo nte	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	11526	22/12/2009	ROZILANE DE FATIMA CRUZ	211,45	211,45	23,25	REF.PAGTO DE 55 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (PSICOLOGAS)
1	11128	16/12/2009	ROZILANE DE FATIMA CRUZ	366,30	366,30	366,30	REF.PAGTO DE 96 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. DEZEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	10371	19/11/2009	ROZILANE DE FATIMA CRUZ	390,35	390,35	390,35	REF.PAGTO DE 101 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. NOVEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	10966	01/12/2009	RS MANUT. ESPECIALIZADA	1.085,35	1.085,35	1.085,35	REF.PAGTO DE COMPLEMENTO DO PISO DA CAMARA FRIA DO ARMAZEM DA MERENDA DA SEC. EDUCACAO.
1	447	28/01/2009	SERVICO NACIO. APRENDIGEM INDUST. - SENAI	27.536,40	27.536,40	27.536,40	REF. PAGTO DE LOCAAO DO IMOVEL ONDE ESTA INSTALADO O CAMPOS DA UNIVERSIDADES FEDERAL EM LAGES CFE CONTRATO 18/2009 REF. JAN A DEZ/2009.
1	9051	01/10/2009	SERVICO NACIO. APRENDIGEM INDUST. - SENAI	9.178,80	9.178,80	9.178,80	REF. PAGTO DE LOCAAO DO IMOVEL ONDE ESTA INSTALADO O CAMPOS DA UNIVERSIDADES FEDERAL EM LAGES CFE CONTRATO 18/2009 REF. OUT/09 A DEZ/2009.
1	1052	18/02/2009	SIRLEI DA SILVA RODRIGUES	350,00	350,00	350,00	REF.PAGTO DE 05 DIARIAS DE VIAGEM A FPOLIS SC COM OBJETIVO DE PARTICIPAR DO 12 FORUM ORDINARIO DA UNDINE LEVAR DIA 02.03.09 A 06.03.09.
1	1970	16/03/2009	SOCIEDADE LAGEANA DE ASSIST. AOS NECESSIT. - SLAN	3.704,00	3.704,00	3.704,00	REF. PAGAMENTO DE AUXILIO FINANCEIRO DE ENTIDADE CONVENIADA, QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESTATUTÁRIAS DO PROGRAMA QUE OBJETIVA ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES. CONFORME CONVÊNIO. MÊS DE JANEIRO/2009.
1	1979	17/03/2009	SOCIEDADE LAGEANA DE ASSIST. AOS NECESSIT. - SLAN	3.704,00	3.704,00	3.704,00	REF. PAGAMENTO DE AUXILIO FINANCEIRO DE ENTIDADE CONVENIADA, QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESTATUTÁRIAS DO PROGRAMA QUE OBJETIVA ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES. CONFORME CONVÊNIO. MÊS DE FEVEREIRO/2009.
1	1990	17/03/2009	SOCIEDADE LAGEANA DE ASSIST. AOS NECESSIT. - SLAN	3.704,00	3.704,00	3.704,00	REF. PAGAMENTO DE AUXILIO FINANCEIRO DE ENTIDADE CONVENIADA, QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESTATUTÁRIAS DO PROGRAMA QUE OBJETIVA ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES. CONFORME CONVÊNIO. MÊS DE MARÇO/2009.
1	2854	07/04/2009	SOCIEDADE LAGEANA DE ASSIST. AOS NECESSIT. - SLAN	3.704,00	3.704,00	3.704,00	REF. PAGAMENTO DE AUXILIO FINANCEIRO DE ENTIDADE CONVENIADA, QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESTATUTÁRIAS DO PROGRAMA QUE OBJETIVA ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES. CONFORME CONVÊNIO. MÊS DE ABRIL/2009.
1	4213	18/05/2009	SOCIEDADE LAGEANA DE ASSIST. AOS NECESSIT. - SLAN	3.704,00	3.704,00	3.704,00	REF. PAGAMENTO DE AUXILIO FINANCEIRO DE ENTIDADE CONVENIADA, QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESTATUTÁRIAS DO PROGRAMA QUE OBJETIVA ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES. CONFORME CONVÊNIO. MÊS DE MAIO/2009.

Fo nte	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	4985	03/06/2009	SOCIEDADE LAGEANA DE ASSIST. AOS NECESSIT. - SLAN	3.704,00	3.704,00	3.704,00	REF. PAGAMENTO DE AUXILIO FINANCEIRO DE ENTIDADE CONVENIADA, QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESTATUTÁRIAS DO PROGRAMA QUE OBJETIVA ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES. CONFORME CONVÊNIO. MÊS DE JUNHO/2009.
1	6417	16/07/2009	SOCIEDADE LAGEANA DE ASSIST. AOS NECESSIT. - SLAN	3.704,00	3.704,00	3.704,00	REF. PAGAMENTO DE AUXILIO FINANCEIRO DE ENTIDADE CONVENIADA, QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESTATUTÁRIAS DO PROGRAMA QUE OBJETIVA ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES. CONFORME CONVÊNIO. MÊS DE JULHO/2009.
1	7188	07/08/2009	SOCIEDADE LAGEANA DE ASSIST. AOS NECESSIT. - SLAN	3.704,00	3.704,00	3.704,00	REF. PAGAMENTO DE AUXILIO FINANCEIRO DE ENTIDADE CONVENIADA, QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESTATUTÁRIAS DO PROGRAMA QUE OBJETIVA ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES. CONFORME CONVÊNIO. MÊS DE AGOSTO/2009.
1	8318	11/09/2009	SOCIEDADE LAGEANA DE ASSIST. AOS NECESSIT. - SLAN	3.704,00	3.704,00	3.704,00	REF. PAGAMENTO DE AUXILIO FINANCEIRO DE ENTIDADE CONVENIADA, QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESTATUTÁRIAS DO PROGRAMA QUE OBJETIVA ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES. CONFORME CONVÊNIO. MÊS DE SETEMBRO/2009.
1	9218	14/10/2009	SOCIEDADE LAGEANA DE ASSIST. AOS NECESSIT. - SLAN	3.704,00	3.704,00	3.704,00	REF. PAGAMENTO DE AUXILIO FINANCEIRO DE ENTIDADE CONVENIADA, QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESTATUTÁRIAS DO PROGRAMA QUE OBJETIVA ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES. CONFORME CONVÊNIO. MÊS DE OUTUBRO/2009.
1	10199	17/11/2009	SOCIEDADE LAGEANA DE ASSIST. AOS NECESSIT. - SLAN	3.704,00	3.704,00	3.704,00	REF. PAGAMENTO DE AUXILIO FINANCEIRO DE ENTIDADE CONVENIADA, QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESTATUTÁRIAS DO PROGRAMA QUE OBJETIVA ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES. CONFORME CONVÊNIO. MÊS DE NOVEMBRO/2009.
1	11083	15/12/2009	SOCIEDADE LAGEANA DE ASSIST. AOS NECESSIT. - SLAN	3.704,00	3.704,00	3.704,00	REF. PAGAMENTO DE AUXILIO FINANCEIRO DE ENTIDADE CONVENIADA, QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESTATUTÁRIAS DO PROGRAMA QUE OBJETIVA ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES. CONFORME CONVÊNIO. MÊS DE DEZEMBRO/2009.
1	1705	11/03/2009	SONIA M. DA ROCHA PEREIRA	205,00	205,00	205,00	REF.PAGTO DE 41 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOPEDAGOGA REF. FEV/09
1	2875	08/04/2009	SONIA M. DA ROCHA PEREIRA	382,50	382,50	382,50	REF.PAGTO DE 83 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MARÇO/09 (PSICOPEDAGOGA)
1	5000	04/06/2009	SONIA M. DA ROCHA PEREIRA	404,80	404,80	404,80	REF.PAGTO DE 92 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MAIO/09 (PSICOPEDAGOGAS)
1	4200	18/05/2009	SONIA M. DA ROCHA PEREIRA	417,00	417,00	417,00	REF.PAGTO DE 96 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. ABRIL/09 (PSICOPEDAGOGA)

Fo nte	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	6404	16/07/2009	SONIA M. DA ROCHA PEREIRA	438,50	438,50	438,50	REF.PAGTO DE 94 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. JUL/09 (PSICOPEDAGOGAS)
1	7200	10/08/2009	SONIA MARIA DA ROCHA PEREIRA	438,70	438,70	438,70	REF.PAGTO DE 89 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. AGO/09 (PSICOPEDAGOGAS)
1	8300	11/09/2009	SONIA M. DA ROCHA PEREIRA	333,70	333,70	333,70	REF.PAGTO DE 68 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. SET/09 (PSICOPEDAGOGA)
1	9241	15/10/2009	SONIA M. DA ROCHA PEREIRA	411,50	411,50	411,50	REF.PAGTO DE 82 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. OUT/09 (PSICOPEDAGOGAS)
1	11540	22/12/2009	SONIA M. DA ROCHA PEREIRA	70,00	70,00	70,00	REF.PAGTO DE 14 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (PSICOPEDAGOGAS).
1	11143	16/12/2009	SONIA M. DA ROCHA PEREIRA	340,00	340,00	340,00	REF.PAGTO DE 68 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. DEZEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	10386	19/11/2009	SONIA M. DA ROCHA PEREIRA	426,60	426,60	426,60	REF.PAGTO DE 87 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. NOVEMBRO/09 (PSICOPEDAGOGA)
1	55	05/01/2009	SUPERLIGHT ALIMENTOS LTDA - EPP	28.741,42	28.741,42	28.741,42	REF.AQUISICAO DE 2.000KG DE DOCE DE FRUTAS VARIOS SABORES, 3.000KG DE CANJIQUINHA DE MILHO, ETC...GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL P/CONSUMO NO 1 SEMESTRE/09 CFE PG 23/2008 CONV. PNAE/PNAP
1	41	05/01/2009	SUPERLIGHT ALIMENTOS LTDA - EPP	27.281,65	27.281,65	27.281,65	REF.AQUISICAO DE 1.500KG DE DOCE DE FRUTAS VARIOS SABORES, 2.500KG DE CANJIQUINHA DE MILHO, 1.500KG DE FARINHA DE MANDIOCA, ETC...GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NAS CRECHES E ENTIDADES FILANTROPICAS DA REDE MUNICIPAL CFE PG 24/2008 CONV. PNAC.
1	6168	14/07/2009	SUPERLIGHT ALIMENTOS LTDA - EPP	46.049,69	46.049,69	30.167,60	REF.AQUISICAO DE 1.800KG DE BISCOITO DOCE TIPO MARIA SABOR CHOCOLATE, 1.800 KG DE BISCOITO DOCE TIPO MARIA, 2.000KG DE BISCOITO SALGADO CREAM-CRACKER,6.000LT DE OLEO DE SOJA, ETC... GENEROS ALIMENTICIOS P/CONSUMO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL CFE PP 27/2009 PNAE/PNAP
1	54	05/01/2009	TAF DISTRIBUIDORA LTDA.	52.321,43	52.321,43	52.321,43	REF.AQUISICAO DE 2.500KG DE BISCOITO DOCE, 1.500KG DE MANJAR DE COCO C/CALDA, ETC...GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL P/CONSUMO NO 1 SEMESTRE/09 CFE PG 23/2008 CONV. PNAE/PNAP
1	46	05/01/2009	TAF DISTRIBUIDORA LTDA.	42.814,12	42.814,12	42.814,12	REF.AQUISICAO DE 1.500KG DE CAFE, 1.500KG BISCOITO DOCE, 1.500 KG DE MANJAR DE COCO, ETC... GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NAS CRECHES E ENTIDADES FILANTROPICAS DA REDE MUNICIPAL CFE PG 24/2008 CONV. PNAC.
1	4860	28/05/2009	TAF DISTRIBUIDORA LTDA.	15.019,00	15.019,00	15.019,00	REF.AQUISICAO DE 1.500KG DE CAFE, 1.500KG BISCOITO DOCE, 1.500 KG DE MANJAR DE COCO, ETC... GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NAS CRECHES E ENTIDADES FILANTROPICAS DA REDE MUNICIPAL CFE PG 24/2008 CONV. PNAC. 5 PARCELA

Fo nte	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	6160	13/07/2009	TAF DISTRIBUIDORA LTDA.	56.438,00	56.438,00	53.828,00	REF.AQUISICAO DE 2.000KG DE DOCE DE FRUTAS VARIOS SABORES, 5.000KG DE FEIJAO ANAO PRETO, 1.400 KG DE MANJAR DE COCO ETC... GENEROS ALIMENTICIOS PARA CONSUMO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL CFE PP 27/2009 PNAE/PNAP
1	6166	14/07/2009	TOP ENGENHARIA DE ALIMENTOS LTDA.	160.542,58	160.542,58	123.709,28	REF.AQUISICAO DE 5.000KG DE CARNE BOVINA CONGELADA CORTADA P/COZIDO PATINHO, 3.000KG DE SALSICHA, 30.000UND CORTES CONGELADOS DE FRANGO COXA E SOBRECOXA DE FRANGO GENEROS ALIMENTICIOS P/CONSUMO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL CFE PP 27/2009 PNAE/PNAP
1	6181	14/07/2009	TOP ENGENHARIA DE ALIMENTOS LTDA.	157.389,70	157.389,70	120.239,70	REF.AQUISICAO DE 5.000KG DE CARNE BOVINA CONGELADA CORTADA P/COZIDO, 2.000KG DE SALSICHA, 32.000UND CORTES CONGELADOS DE FRANGO COXA E SOBRECOXA DE FRANGO GENEROS ALIMENTICIOS P/CONSUMO NAS CRECHES E ENTIDADES FILANTROPICAS DA REDE MUNICIPAL CFE PP 28/2009 PNAC
1	53	05/01/2009	TOP ENGENHARIA DE ALIMENTOS LTDA-ME	13.430,00	13.430,00	13.430,00	REF.AQUISICAO DE 2.000KG DE BISCOITO DOCE TIPO MARIA, 2.000KG DE BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL P/CONSUMO NO 1 SEMESTRE/09 CFE PG 23/2008 CONV. PNAE/PNAP
1	47	05/01/2009	TOP ENGENHARIA DE ALIMENTOS LTDA-ME	19.200,01	19.200,01	19.200,01	REF.AQUISICAO DE 3.000KG DE BISCOITO DOCE TIPO MARIA SABOR CHOCOLATE, 1.500KG DE BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER, 1.000KG DE MARGARINA C/SAL, ETC...GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NAS CRECHES E ENTIDADES FILANTROPICAS DA REDE MUNICIPAL CFE PG 24/2008 CONV. PNAC.
1	61	05/01/2009	TSY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	285.902,40	285.902,40	285.902,40	REF.AQUISICAO DE 7.000KG DE ACUCAR REFINADO, 14.000KG DE ARROZ TIPO I, ETC...GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL P/CONSUMO NO 1 SEMESTRE/09 CFE PG 23/2008 CONV. PNAE/PNAP
1	49	05/01/2009	TSY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	319.023,17	319.023,17	319.023,17	REF.AQUISICAO DE 11.000KG DE ACUCAR, 15.000KG DE ARROZ PARB.,6.000LT DE OLEO DE SOJA, ETC...GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NAS CRECHES E ENTIDADES FILANTROPICAS DA REDE MUNICIPAL CFE PG 24/2008 CONV. PNAC.
1	68	05/01/2009	TSY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	7.200,00	7.200,00	7.200,00	REF.AQUISICAO DE 20.000KG DE BANANA BRANCA GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NAS CRECHES E ENTIDADES FILATROPICAS DA REDE MUNICIPAL P/CONSUMO NO 1 SEMESTRE/09 CFE PG 26/2008 CONV. PNAC
1	806	16/02/2009	UNDIME/SC UNIAO NAC. DE DIRIG. MUNIC. ED	2.250,00	2.250,00	2.250,00	REF.PAGTO DE ANUIDADE DA UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICPAIS DE EDUCACAO/2009
1	2865	08/04/2009	VALDIRENE SAUER CHAGAS	358,20	358,20	358,20	REF.PAGTO DE 75 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MARÇO/09 (PSICOLOGAS)

Fonte	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	1706	11/03/2009	VANESSA CLAUDINO ARAUJO	527,10	527,10	527,10	REF.PAGTO DE 131 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOPEDAGOGA REF. FEV/09
1	2876	08/04/2009	VANESSA CLAUDINO ARAUJO	814,00	814,00	814,00	REF.PAGTO DE 173 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MARÇO/09 (PSICOPEDAGOGA)
1	5010	04/06/2009	VANESSA CLAUDINO ARAUJO	696,20	696,20	696,20	REF.PAGTO DE 143 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MAIO/09 (PSICOPEDAGOGA)
1	4201	18/05/2009	VANESSA CLAUDINO ARAUJO	727,75	727,75	727,75	REF.PAGTO DE 149 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. ABRIL/09 (PSICOPEDAGOGA)
1	6405	16/07/2009	VANESSA CLAUDINO ARAUJO	681,60	681,60	681,60	REF.PAGTO DE 138 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. JULHO/09 (PSICOPEDAGOGAS)
1	7201	10/08/2009	VANESSA CLAUDINO ARAUJO	789,60	789,60	789,60	REF.PAGTO DE 155 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. AGOSTO/09 (PSICOPEDAGOGAS)
1	8301	11/09/2009	VANESSA CLAUDINO ARAUJO	689,00	689,00	689,00	REF.PAGTO DE 142 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. SETEMBRO/09 (PSICOPEDAGOGA)
1	9242	15/10/2009	VANESSA CLAUDINO ARAUJO	756,40	756,40	756,40	REF.PAGTO DE 158 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. OUTUBRO/09 (PSICOPEDAGOGAS)
1	11541	22/12/2009	VANESSA CLAUDINO ARAUJO	400,00	400,00	44,00	REF.PAGTO DE 80 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (PSICOPEDAGOGAS).
1	11144	16/12/2009	VANESSA CLAUDINO ARAUJO	775,80	775,80	775,80	REF.PAGTO DE 156 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. DEZEMBRO/09 (PSICOLOGAS)
1	10387	19/11/2009	VANESSA CLAUDINO ARAUJO	836,60	836,60	836,60	REF.PAGTO DE 169 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. NOVEMBRO/09 (PSICOPEDAGOGA)
1	2861	08/04/2009	VIVIAN Fª DE OLIVEIRA	105,00	105,00	105,00	REF.PAGTO DE 21 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MARÇO/09 (PSICOLOGAS)
1	4186	18/05/2009	VIVIAN Fª DE OLIVEIRA	145,00	145,00	145,00	REF.PAGTO DE 29 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. ABRIL/09 (PSICOLOGAS)
1	5004	04/06/2009	VIVIAN Fª DE OLIVEIRA	160,30	160,30	160,30	REF.PAGTO DE 35 ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF. MAIO/09 (PSICOLOGAS)
1	6017	02/07/2009	VIVIANE R.K. GONCALVES	550,00	550,00	550,00	REF. PAGTO DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS COM TRANSPORTE URBANO, ALIMENTACAO PARA FUNCIONARIA VIVIANE RIBEIRO KREBS GONCALVES PARTICIPAR DA CONVOCACAO PARA MESA TECNICA BANCO DE ALIMENTOS E NUTRICAO MDS EM BRASILIA NO DIA 20.07.09
TOTAL				2.552.577,10	2.552.392,10	2.381.658,34	

ANEXO 2

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite (R\$ 581.646,81)

Obs.: A análise das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde foi realizada pela Unidade Orçamentária 2001 – Fundo Municipal de Saúde, haja vista que as classificações por Funções/Subfunções estão divergentes do Balanço Consolidado, conforme restrição anotada no item A.8.3.1, deste Relatório.

Fonte	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
2	1770	12/05/2009	CELESC DISTRIBUICA O S/A	218,23	218,23	218,23	REF.PAGTO DE FATURAS DE LUZ DE USO DO CARTAO SUS BOLSA FAMILIA SEC. SAUDE.
2	2114	10/06/2009	CELESC DISTRIBUICA O S/A	225,16	225,16	225,16	REF.PAGTO DE FATURAS DE ENERGIA ELETRICA DOS PROPRIOS DA SEC. SAUDE. CARTAO SUS/BOLSA FAMILIA
2	3256	17/09/2009	CELESC DISTRIBUICA O S/A	1.323,59	1.323,59	1.323,59	REF.PAGTO DE FATURA DE ENERGIA ELETRICA PAM REF. PERIODO DE AGOSTO/09 DA SEC. SAUDE.
2	3618	16/10/2009	CELESC DISTRIBUICA O S/A	1.348,13	1.348,13	1.348,13	REF.PAGTO DE FATURAS DE ENERGIA ELETRICA DO MES DE SET/09 DE USO DO PAM
2	3626	16/10/2009	CELESC DISTRIBUICA O S/A	20,20	20,20	20,20	REF.PAGTO DE FATURAS DE ENERGIA ELETRICA DO MES DE SET/09 DE USO DO BOLSA FAMILIA
2	3262	17/09/2009	CELESC DISTRIBUICA O S/A	189,82	189,82	189,82	REF.PAGTO DE FATURA DE ENERGIA ELETRICA CARTAO SUS BOLSA FAMILIA REF. PERIODO DE AGOSTO/09 DA SEC. SAUDE.
2	3820	09/11/2009	CELESC DISTRIBUICA O S/A	1.112,05	1.112,05	1.112,05	REF.PAGTO DE FATURA DE LUZ DO MES DE OUTUBRO/2009DE USO DO PAM
2	4196	15/12/2009	CELESC DISTRIBUICA O S/A	121,83	121,83	121,83	REF.PAGTO DE FATURAS DE LUZ DO MES DE NOVEMBRO/2009BOLSA FAMILIA CARTAO SUS
2	4195	15/12/2009	CELESC DISTRIBUICA O S/A	1.127,33	1.127,33	1.127,33	REF.PAGTO DE FATURAS DE LUZ DO MES DE NOVEMBRO/2009DO PAM
2	2336	30/06/2009	CELESC- CENTRAIS ELETR. STA CATARINA S/A.	133,31	133,31	133,31	REF.PAGTO DE FATURAS DE LUZ DE USO DO CARTAO SUS/BOLSA FAMILIA DA SEC. SAUDE.
0	1035	24/03/2009	CLEVEONEI DA SILVA	250,00	250,00	250,00	REF.PAGTO DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS A JOACBA PARA PARTICIPAR DE SEMINARIO EXECUTIVO INOVANDO A GESTAO NOS DIAS 26 E 27.03.09
0	167	27/01/2009	COSEMS SC	1.500,00	1.500,00	1.500,00	REF.PAGTO DE CONTRIBUICAO DO COSEMS REF. 1 SEMESTRE 2009
0	2754	04/08/2009	COSEMS SC	1.950,00	1.950,00	1.950,00	REF.PAGTO DE CONTRIBUICAO DO COSEMS REF. 2 SEMESTRE/2009.
0	420	10/02/2009	ESTRUTURAL ADMINISTRAÇ ÃO LTDA	10.411,76	10.411,76	10.411,76	REF.PAGTO DE ALUGUEL IMOVEL ONDE ESTA INSTALADO O BOLSA FAMILIA CFE CONTRATO 04/2009. JAN A DEZ/09.
2	3600	14/10/2009	FRANMEX ENGENHARIA LTDA.	67.138,60	20.141,58	1.067,50	REF.PAGTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA P/CONSTRUÇÃO DE PISOS EM CONCRETO DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE, ETC... CFE CV 16/2009.

Fo nte	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
2	1371	14/04/2009	FUNERARIA NOSSA SRA DO ROSARIO	700,00	700,00	700,00	REF.PAGTO DE DESPESAS FUNERAIS TRANSLADOS REALIZADOS PARA SEC.SAUDE.
0	1529	04/05/2009	HIANDTS E LOPES LTDA	2.000,00	2.000,00	2.000,00	REF.AQUISICAO DE 01 MAQUETE ETA PARA USO NO PROGRAMA MELHORIA EM SANEAMENTO BASICO DA SEC. SAUDE.
2	4128	25/11/2009	INSTITUTO BRASILEIRO DA ADMINISTRAC AO M. IBAM	25.000,00	25.000,00	25.000,00	REF.PAGTO DE ASSESSORAMENTO TECNICO POR PARTE DO IBAM P/EXECUCAO DOS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA P/REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO E PROCESSO SELETIVO P/ O PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DOS PROGRAMAS DE SAUDE, ETC... CFE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS NR 87/2009 4 PARCELA
0	3270	18/09/2009	JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DELFE - ME	14.706,60	5.389,80	5.389,80	REF.AQUISICAO DE 125 SC DE FARINHA DE TRIGO PRE MESCLA SACOS DE 25 KG, 100 SC FARINHA DE TRIGO ESPECIAL SACOS DE 50 KG, ETC... CFE CV 15/2009
0	897	11/03/2009	KRIEGER METALÚRGIC A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	452.170,20	452.170,20	452.170,20	REF.PAGTO DA 5 MEDICAO DO FORNECIMENTO INSTALACAO ASSISTEC.TECNICA E INICIO DA OPERACAO DO SISTEMA DE AERACAO DO MODULO I DA ETE CACA E TIRO CFE CONTRATO 36/08 CONC. P.01/08 PROC. LICIT. 04/08 29.04.08 CONVENIO FUNASA NR 788/2005.
TOTAL				581.646,81	525.332,99	506.258,91	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP-10/00081351
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Lages
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000

ÓRGÃO INSTRUTIVO

Parecer - Remessa

Ao Senhor Auditor Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em/...../2010.

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios